



Chesf

**Proposta da Administração
&
Edital de Convocação**

179ª Assembleia Geral Extraordinária



Ministério de
Minas e Energia



Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

Companhia Aberta

CNPJ nº 33.541.368/0001-16

SUMÁRIO

I. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	3
II. INTRODUÇÃO	4
ITEM 1 - INCORPORAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO – SPE EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A. PELA CHESF.....	4
<i>Motivação para Incorporação da ETN pela Chesf.....</i>	5
<i>Processo de Incorporação.....</i>	6
ITEM 2 - ELEIÇÃO DO SR. FABIO MALINA ROSSO PARA MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CHESF, COMO REPRESENTANTE DO MINISTERIO DA ECONOMIA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SR. GERALDO JULIÃO JUNIOR.....	6
III. INFORMAÇÕES SOBRE AS MATERIAS DA ORDEM DO DIA	7
ITEM 1 - INCORPORAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO – SPE EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A. PELA CHESF.....	7
a) <i>Apreciar e deliberar sobre os termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação da EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE - ETN S.A. pela Chesf.</i>	7
b) <i>Deliberar sobre a ratificação da nomeação efetuada pelos administradores da Chesf e da ETN da empresa de avaliação especializada, BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação contábil do Patrimônio Líquido da ETN a ser vertido à Chesf.....</i>	7
c) <i>Apreciar e deliberar acerca do referido Laudo de Avaliação contábil do Patrimônio Líquido. ..</i>	8
d) <i>Deliberar sobre a incorporação da ETN pela Companhia e sua implementação.</i>	8
ITEM 2 - ELEIÇÃO DO SR. FABIO MALINA ROSSO PARA MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CHESF, COMO REPRESENTANTE DO MINISTERIO DA ECONOMIA.	8
IV. CONCLUSÃO DOS ADMINISTRADORES	9
V. LISTA DOS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS AOS ACIONISTAS.....	10
ITEM 1 - INCORPORAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO – SPE EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A. PELA CHESF.....	12
ANEXO 1	12
ANEXO 2	13
ANEXO 3	14
ANEXO 4	15
ANEXO 5	16
ANEXO 6	17
ANEXO 7	18
ANEXO 8	19
ANEXO 9	23
ANEXO 10	24
ANEXO 11	30
ANEXO 12	31
ANEXO 13	35
ANEXO 14	36
ANEXO 15	45
ANEXO 16	52
ANEXO 17	65
ANEXO 18	66
ANEXO 19	80
ANEXO 20	82
ITEM 2 - ELEIÇÃO DO SR. FABIO MALINA ROSSO PARA MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CHESF, COMO REPRESENTANTE DO MINISTERIO DA ECONOMIA.	83
ANEXO 21	83
ANEXO 22	84
ANEXO 23	85
ANEXO 24	86

I. Convocação da Assembleia Geral

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF

COMPANHIA ABERTA
EMPRESA DO SISTEMA ELETROBRAS
NIRE – 2630004250-9
CNPJ – 33.541.368/0001-16

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

179.ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da *Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf*, para reunirem-se em *Assembleia Geral Extraordinária*, em sua Sede Social, na Rua Delmiro Gouveia, n.º 333, no Bairro de San Martin, na Cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, às *10:30 horas* do dia *01 de novembro de 2019*, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **179.ª Assembleia Geral Extraordinária – AGE:**

- 1) Incorporação da SPE Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A. pela Chesf:
 - a) Apreciar e deliberar sobre os termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação da SPE Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. pela Chesf;
 - b) Deliberar sobre a ratificação da nomeação efetuada pelos administradores da Chesf e da ETN da empresa de avaliação especializada, BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação contábil do Patrimônio Líquido da ETN a ser vertido à Chesf;
 - c) Apreciar e deliberar acerca do referido Laudo de Avaliação contábil do Patrimônio Líquido; e
 - d) Deliberar sobre a incorporação da ETN pela Companhia e sua implementação.
- 2) Eleição do Sr. Fábio Malina Rosso para membro do Conselho de Administração, como representante do Ministério da Economia.

Recife, 18 de outubro de 2019.

Wilson Pinto Ferreira Júnior
Presidente do Conselho de Administração

II. INTRODUÇÃO

Senhores(as) acionistas:

Em conformidade com as disposições legais vigentes e o Estatuto Social da Companhia, apresentamos a Proposta da Administração, as informações e documentos sobre os itens a serem deliberados na 179ª Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 01 de novembro de 2019, conforme Edital de Convocação, cujos itens da Ordem do Dia são:

- 1) Incorporação da Sociedade de Propósito Específico – SPE Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A. pela Chesf;
 - a) Apreciar e deliberar sobre os termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação da SPE Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. pela Chesf;
 - b) Deliberar sobre a ratificação da nomeação efetuada pelos administradores da Chesf e da ETN da empresa de avaliação especializada, BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação contábil do Patrimônio Líquido da ETN a ser vertido à Chesf;
 - c) Apreciar e deliberar acerca do referido Laudo de Avaliação contábil do Patrimônio Líquido; e
 - d) Deliberar sobre a incorporação da ETN pela Companhia e sua implementação.
- 2) Eleição do Sr. Fábio Malina Rosso para membro do Conselho de Administração da Chesf, como representante do Ministério da Economia, em substituição ao Sr. Geraldo Julião Júnior.

Item 1 - Incorporação da Sociedade de Propósito Específico – SPE Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A. pela Chesf.

A ETN teve sua origem no consórcio denominado Extremoz, formado pelas empresas Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf (49%) e Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP (51%), vencedor do Lote A do Leilão Aneel nº 001/2011. As instalações da ETN são localizadas nos estados de Rio Grande do Norte (RN) e Paraíba (PB). Por meio do contrato de Concessão nº 008/2011 firmado com a Aneel, foi autorizada a construir e operar as seguintes instalações, já em operação:

1) Subestações

- Subestação Ceará Mirim II, em 500/230 kV, com 2 bancos de autotransformadores de 600 MVA, cada, conexões, 3 interligações de barra, 1 banco de reator de barra 550 kV – 3 x 60,5 MVar e 1 banco de reator de linha 550 kV – 3 x 40,3 MVar, implantada em uma área de 15 ha, localizada no Estado do Rio Grande do Norte; e
- Subestação João Câmara III, em 500/138 kV, com 2 bancos de autotransformadores de 450 MVA cada, conexões e interligação de barra, implantada em uma área de 20 ha, localizada no Estado do Rio Grande do Norte; e
- Subestação Campina Grande III, em 500/230 kV, com 1 banco de autotransformador de 600 MVA, conexões, 2 interligações de barra, 1 banco de reator de barra 550 kV –

3 x 60,5 MVar e 1 banco de reator de linha 550 kV – 3 x 40,3 MVar, implantada numa área de 15 ha, localizada no Estado da Paraíba.

2) Rede Básica:

- Linha de transmissão em 500 kV, circuito simples, entre as subestações de João Câmara III e Ceará Mirim II, com 63,4 km;
- Linha de transmissão em 230 kV, circuito simples, entre as subestações Ceará Mirim II e Extremoz II/Chesf, com 19,2 km;
- Trechos de linha de transmissão em 230 kV, circuito duplo, entre o ponto de seccionamento da linha de 230 kV João Câmara II/Extremoz II e a subestação Ceará Mirim II, com 10,8 km.
- Linha de transmissão em 500 kV, circuito simples, entre as subestações Campina Grande III e Ceará Mirim II, com 192 km;
- Linha de transmissão em 230 kV, circuito simples, entre as subestações Campina Grande III e Campina Grande II (Chesf), com 9,7 km;
- Trechos de linha de transmissão em 230 kV, circuito duplo, entre os pontos de seccionamento das linhas de 230 kV Campina Grande II/Extremoz II C1 e C2, sentido Subestação Extremoz II (Chesf) com 4,5 Km e sentido subestação Campina Grande III, com 4,6 km.

3) Ampliações Autorizadas

- Ampliação da Subestação de Campina Grande III, por meio de autorização da ANEEL, com a implantação de um 2º banco de autotransformadores de 500/230 kV – 3 x 200 MVA, e conexões.
- Ampliação da Subestação de João Câmara III, por meio de autorização da ANEEL, com a implantação do 3º e 4º bancos de autotransformadores de 500/138 kV – 3 x 150 MVA, cada, conexões, 1 interligação de barras e 1 banco de reatores de 550 kV – 3 x 60,5 MVar.

Motivação para Incorporação da ETN pela Chesf

A sócia CTEEP, em Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em 29 de maio de 2012, manifestou o desejo de se retirar da SPE, alienando a sua participação total à Chesf, que, por sua vez, concordou em assumir a referida participação, passando a deter, posteriormente, a totalidade das ações da ETN.

Destaque-se que a operação de incorporação pretendida se justifica:

- a) Organizacionalmente, dado o fato de que as ações da ETN hoje já se concentram sob o controle da Chesf, sendo razoável submeter a operação de transmissão diretamente aos órgãos de controle e de governança da Chesf;
- b) Economicamente, dado que sendo a atividade da ETN também constante do objeto social e das atividades correntes da Chesf, a concentração das estruturas de gestão administrativa e operacional proporcionarão minimização de custos e despesas; e

- c) Empresarialmente, por não haver razões de risco setorial, fiscal, societário, trabalhista, ou mesmo outros fundamentos, para a Chesf, operar as linhas de transmissão concedidas, inicialmente, à ETN por meio de uma subsidiária integral.

Processo de Incorporação

O processo de incorporação pode ser dividido em duas fases. A primeira, foi a operação de concentração das ações da ETN pela Chesf, concluída com a compra e efetiva transferência das ações do sócio privado em 14.02.2018. A operação de incorporação da SPE Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. pela Chesf é a segunda parte da reestruturação da ETN. A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração da Chesf aprovaram essa operação, conforme Decisão de Diretoria nº DD-21.06/2012, de 14.05.2012 (

Item 1 - Incorporação da Sociedade de Propósito Específico – SPE Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A. pela Chesf.

ANEXO 1) e ratificada conforme Decisão de Diretoria nº DD-51.08/2015, de 13.10.2015 (ANEXO 2), e Deliberação nº DL-483.03/2015, de 21.10.2015 (ANEXO 3), respectivamente.

A presente incorporação também foi aprovada pelo Conselho de Administração da Eletrobras, conforme Deliberação nº DEL-194/2017, de 25.08.2017 (ANEXO 4), estabelecendo um novo prazo de finalização para novembro de 2019, conforme Deliberação nº DEL-182/2019, de 27.08.2019 (ANEXO 5).

O Protocolo e Justificação da incorporação e o Laudo de Avaliação contábil, realizado pela empresa BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, foi aprovado pelo Conselho de Administração da Chesf, conforme Deliberação nº DL-562.01/2019, de 10.07.2019 (ANEXO 6).

O Conselho Fiscal da Chesf emitiu parecer favorável à incorporação em 26.07.2019 (ANEXO 7).

A reestruturação contou ainda com a anuência do CADE, conforme Parecer nº 456/2015/CGAA5/SGA1/SG, de 11.12.2015 (ANEXO 8), e da ANEEL, conforme Despacho nº 1975/2019, de 16.08.2019 (ANEXO 9). No que tange à governança estatal, obteve a autorização da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST do Ministério da Economia, por meio da Nota Técnica nº 22597/2017-MP (ANEXO 10), encaminhada pelo Ofício nº 100567/2017-MP de 31.01.2018 (ANEXO 11) e concedido um novo prazo para finalização do processo por meio Nota Técnica SEI nº 186/2019/CGGOV/SEST/SEDD-ME (ANEXO 12), encaminhada pelo Ofício SEI nº 245/2019/CGGOV/DEGOV/SEST/SEDDM-ME de 16.08.2019 (ANEXO 13).

Em Assembleia Geral de Debenturistas – AGD, realizada em 19.06.2019, as propostas de incorporação da ETN pela Chesf e mudanças na escritura de debêntures foram aprovadas por 90,25% das debêntures em circulação (ANEXO 14).

Item 2 - Eleição do Sr. Fábio Malina Rosso para membro do Conselho de Administração da Chesf, como representante do Ministério da Economia, em substituição ao Sr. Geraldo Julião Júnior.

O Inciso I do §1º do Artigo 19 do Estatuto Social da Chesf estabelece que, na composição do Conselho de Administração – CA, “*1 (um) conselheiro será indicado pelo*

Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na forma da legislação vigente”.

A ordem do dia da 71ª Assembleia Geral Ordinária – AGO 2019, no item 4, previa “*Eleger os Membros do Conselho de Administração*”. O Ministério da Economia, sucessor do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, não fez a indicação naquele momento. Por conseguinte, o Conselheiro Geraldo Julião Júnior teve seu prazo de gestão estendido, nos termos do §4º, do Art. 150 da Lei 6.404/76 e do Ofício Circular SEI nº 01/2019/Fazenda/SEDD/ME, até que fosse efetuada nova indicação e se completassem as etapas formais de avaliação de elegibilidade e respectiva eleição.

A indicação do Ministério da Economia se deu por meio do Ofício SEI nº 574/2019/SEST-CONSELHOS-ME, de 27/08/2019.

Em atendimento ao Ofício SEI nº 574/2019/SEST-CONSELHOS-ME, a indicação do Ministério da Economia foi submetida à aprovação da Diretoria Executiva e, na sequência, ao Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade e ao Conselho de Administração.

III. Informações sobre as Matérias da Ordem do Dia

Item 1 - Incorporação da Sociedade de Propósito Específico – SPE Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A. pela Chesf.

a) Apreciar e deliberar sobre os termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação da EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE - ETN S.A. pela Chesf.

O documento Protocolo e Justificação de Incorporação, em sua versão aprovada, (ANEXO 15) é uma exigência prevista na Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, que estabelece no Art. 224: “*As condições da incorporação, fusão ou cisão com incorporação em sociedade existente constarão de protocolo firmado pelos órgãos de administração ou sócios das sociedades interessadas,...*”.

Por sua vez, o Departamento Jurídico Empresarial, Tributário e Regulatório da Chesf emitiu o Parecer DGJE-1.2018.022 (ANEXO 16) favorável ao processo, destacando que não vislumbra, do ponto de vista jurídico-formal, vícios de legalidade na pretensão de celebração de “Protocolo e Justificação de Incorporação da ETN pela Chesf”, bem como verifica a adequabilidade jurídico-formal de suas disposições.

b) Deliberar sobre a ratificação da nomeação efetuada pelos administradores da Chesf e da ETN da empresa de avaliação especializada, BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação contábil do Patrimônio Líquido da ETN a ser vertido à Chesf.

A nomeação dos peritos que realizam a avaliação contábil do patrimônio líquido da incorporada deve ser aprovada em assembleia geral da incorporadora, conforme dispõe o § 2º do Art. 1.117 do Código Civil: “a deliberação dos sócios da sociedade incorporadora compreenderá a nomeação dos peritos para a avaliação do patrimônio líquido da sociedade, que tenha de ser incorporada”.

A Diretoria da Chesf autorizou previamente a ETN a contratar todos os prestadores de serviços necessários ao processo de incorporação. Tal autorização se deu através da Decisão de Diretoria DD nº 07.03/2018 (ANEXO 17).

c) Apreciar e deliberar acerca do referido Laudo de Avaliação contábil do Patrimônio Líquido.

O referido Laudo de Avaliação (ANEXO 18) foi analisado pela Superintendência de Contabilidade – SFC da Chesf, que emitiu Informação Técnica (ANEXO 19) sobre a avaliação realizada pela BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples através da verificação da coerência das premissas utilizadas da metodologia empregada.

d) Deliberar sobre a incorporação da ETN pela Companhia e sua implementação.

A figura jurídica da incorporação é citada na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em seu Artigo 227 que a descreve como *"operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações"*. Uma das condições para que a incorporação seja realizada é citada no parágrafo terceiro do mesmo Artigo e decorre da necessidade de aprovação do Laudo de Avaliação pela assembleia-geral da incorporadora.

O Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, dispõe sobre os procedimentos a serem observados por empresas controladas direta ou indiretamente pela União. Em seu artigo primeiro reza que: *"As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, controladas direta ou indiretamente pela União, somente poderão realizar os atos de natureza societária de que trata o presente decreto, mediante decisão de assembleia geral de acionistas, especialmente convocada para deliberar sobre as seguintes matérias"*. Dentre estas matérias, o inciso primeiro aponta para o caso de alienação de ações.

Item 2 - Eleição do Sr. Fábio Malina Rosso para membro do Conselho de Administração da Chesf, como representante do Ministério da Economia.

A Assembleia Geral Extraordinária, ora convocada, examinará a situação do candidato a ser eleito para membro do Conselho de Administração, quanto à existência de eventuais impedimentos, nos termos do Artigo 147, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, dos Artigos 12 e 14 do Estatuto Social da Companhia, bem como o disposto no Artigo 17 da Lei nº 13.303/2016 e nos Artigos 28 e 29 do Decreto nº 8.945/2016.

De conformidade com a carta da Eletrobras nº CTA-DC-3002/2019, de 07.10.2019 (ANEXO 21), que solicita providências para convocação da Assembleia Geral Extraordinária para eleição de membro do Conselho de Administração, verifica-se que os trâmites estabelecidos na legislação vigente, conduzidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - Eletrobras, controladora da Chesf, foram cumpridos.

Ainda, a indicação do Sr. Fábio Malina Losso, para compor o Conselho de Administração da Chesf, como representante do Ministério da Economia, em substituição ao Sr. Geraldo Julião Júnior, foi aprovada pela Resolução da Diretoria Executiva da Eletrobras nº RES-618/2019, de 10.09.2019 (ANEXO 22) e pela Deliberação do Conselho de Administração nº DEL-198/2019, de 26.09.2019 (ANEXO 23).

O candidato a ser eleito membro do Conselho de Administração cumprirá o restante do mandato, iniciado na AGO/2019 e que findará na AGO/2021.

Em atendimento à Instrução CVM nº 481/2009, as informações sobre o candidato, nos termos dos itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência, encontram-se no ANEXO 24 do presente documento.

IV. Conclusão dos Administradores

No que diz respeito à incorporação da SPE ETN pela Chesf, conforme todo o exposto, a Administração considera que todas as exigências legais para esse tipo de processo foram cumpridas, conforme Decisão de Diretoria DD-47.04/2019 (ANEXO 20).

Sobre a eleição do Sr. Fabio Malina Losso para membro do Conselho de Administração da Companhia, a matéria não altera os negócios da Companhia, não sendo identificados, desta forma, efeitos jurídicos ou econômicos.

Ressalte-se a necessidade de convocação de Assembleia Geral Extraordinária – AGE de Acionistas para deliberar sobre a Ordem do Dia apresentada neste documento, para viabilizar no prazo limite de 12 de novembro de 2019, estipulado pela Aneel e SEST, para a incorporação em pauta.

Atenciosamente,

Recife, 18 de outubro de 2019.

A Administração

V. LISTA DOS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS AOS ACIONISTAS

Todos os documentos relativos às matérias a serem deliberadas pela 179ª Assembleia Geral de Acionistas encontram-se à disposição dos acionistas no site da Companhia (www.chesf.gov.br/relainvest/pages/ataseditais/assembleias.aspx), conforme a seguir listados:

Item 1 - Incorporação da Sociedade de Propósito Específico – SPE Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A. pela Chesf.

1. Decisão de Diretoria nº DD-21.06/2012, de 14.05.2012.
2. Decisão de Diretoria nº DD-51.08/2015, de 13.10.2015.
3. Deliberação do Conselho de Administração da Chesf nº DL-483.03/2015, de 21.10.2015.
4. Deliberação do Conselho de Administração da Eletrobras nº DEL-194/2017, de 25.08.2017.
5. Deliberação do Conselho de Administração da Eletrobras nº DEL-182/2019, de 27.08.2019.
6. Deliberação do Conselho de Administração da Chesf, nº DL-562.01/2019, de 10.07.2019.
7. Parecer do Conselho Fiscal da Chesf, de 26.07.2019.
8. Parecer CADE nº 456/2015/CGAA5/SGA1/SG, de 11.12.2015.
9. Despacho Aneel nº 1975/2019, de 16.07.2019.
10. Nota Técnica SEST nº 22597/2017-MP, de 31.01.2018.
11. Ofício nº 100567/2017-MP, de 31.01.2018.
12. Nota Técnica SEI nº 186/2019/CGGOV/SEST/SEDD-ME, de 16.08.2019.
13. Ofício SEI nº 245/2019/CGGOV/DEGOV/SEST/SEDDM-ME de 16.08.2019.
14. Ata da Assembleia Geral de Debenturistas – AGD, de 19.06.2019.
15. Versão aprovada do Protocolo e Justificação de Incorporação da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. pela Chesf.
16. Parecer Jurídico DGJE 1.2018.022, de 17.05.2018.
17. Decisão de Diretoria DD nº 07.03/2018, de 19.02.2018;
18. Laudo de Avaliação contábil da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. elaborado pela BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, de 30.04.2019.
19. Informação Técnica da Superintendência de Contabilidade - SFC da Chesf com Análise Econômica-Financeira BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, de abril 2019.
20. Decisão de Diretoria Executiva nº DD-47.04/2019, de 08.10.2019.

Item 2 - Eleição do Sr. Fábio Malina Rosso para membro do Conselho de Administração da Chesf, como representante do Ministério da Economia.

21. Carta Eletrobras nº CTA-DC-3002/2019, de 07/10/2019.
22. Resolução da Diretoria Executiva da Eletrobras nº RES-618/2019, de 10/09/2019.
23. Deliberação do Conselho de Administração nº DEL-198/2019, de 26/09/2019.
24. Formulário de Referência.

Item 1 - Incorporação da Sociedade de Propósito Específico – SPE Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A. pela Chesf.**ANEXO 1**

DD-21.06/2012, de 14.05.2012.

**Companhia Hidro Elétrica do São Francisco**

DECISÃO DE DIRETORIA – DD	N.º: 21.06/2012	FOLHA: 1/1
REUNIÃO N.º: 21/2012	DATA DA REUNIÃO: 14.05.2012	
DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: EADE-DF-12/2012.		
ASSUNTO: ASSUNÇÃO, PELA CHESF, DA TOTALIDADE DAS AÇÕES DA SPE “EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A.” E SUA POSTERIOR INCORPORAÇÃO À COMPANHIA.		

A Diretoria Executiva da *Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf*, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos do *EADE-DF-12/2012*, de 14.05.2012,

DECIDIU

- a) **aprovar a reestruturação societária** da *Sociedade de Propósito Específico – SPE* denominada “**Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A.**”, contemplando: (i) a **assunção**, pela *Chesf*, da **participação acionária** da “*CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista*”, equivalente a **51% das ações da ETN**, tornando-a sua **subsidiária integral**; e (ii) a **posterior incorporação da ETN**, pela *Chesf*;
- b) **submeter o assunto à Deliberação do Conselho de Administração da Chesf**, à luz do **Inciso VI do Artigo 21 do Estatuto Social da Companhia**; e
- c) **determinar, às Áreas envolvidas e aos Representantes da Chesf na ETN S.A.**, que **tomem as providências** necessárias à **efetivação da reestruturação e da incorporação** pretendidas, ressalvando-se que a **efetivação dessas medidas** deverá, necessariamente, estar **condicionada** à sua **prévia aprovação** pelo **Conselho de Administração da Eletrobras**, pela **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL** e pelos demais **Órgãos do Governo Federal** envolvidos.

Recife, 14 de maio de 2012.


Antônio Carlos Reis de Souza
Secretário Geral

ANEXO 2

DD-51.08/2015, de 13.10.2015.



Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

DECISÃO DE DIRETORIA – DD	N.º: 51.08/2015	FOLHA: 1/1
REUNIÃO N.º: 51/2015	DATA DA REUNIÃO: 13.10.2015	
DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: EADE-DF-50/2015.		
ASSUNTO: <i>Ratificação da assunção, pela Chesf, da totalidade das ações de emissão da Sociedade de Propósito Específico - SPE Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S. A. e sua posterior incorporação à Companhia.</i>		

A Diretoria Executiva da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos do EADE-DF-50/2015, de 09.10.2015,

DECIDIU

- 1) **ratificar** o item “a” da Decisão de Diretoria Executiva nº DD-21.06/2012, de 14.05.2012, que aprovou a reestruturação societária da Sociedade de Propósito Específico – SPE denominada Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S. A., contemplando:
 - a) a assunção, pela Chesf, da participação acionária da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) das ações da ETN, tornando-a sua subsidiária integral; e
 - b) a posterior incorporação da ETN pela Chesf; e
- 2) **submeter** a matéria à homologação do Conselho de Administração e, na sequência, à aprovação da Eletrobras.

Recife, 13 de outubro de 2015.


Antônio Carlos Reis de Souza
Secretário-Geral

ANEXO 3

DL-483.03/2015, de 21.10.2015.

**Companhia Hidro Elétrica do São Francisco**

DELIBERAÇÃO – DL	N.º: 483.03/2015	FOLHA: 1/1
REUNIÃO N.º: 483/2015	DATA DA REUNIÃO: 21.10.2015	
DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: EACA-PR-42/2015.		
ASSUNTO: <i>Ratificação da assunção, pela Chesf, da totalidade das ações de emissão da Sociedade de Propósito Específico - SPE Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S. A. e sua posterior incorporação à Companhia.</i>		

O Conselho de Administração da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos do Encaminhamento de Assunto ao Conselho de Administração n.º EACA-PR-42/2015, de 15.10.2015,

D E L I B E R O U

homologar a Decisão da Diretoria Executiva n.º DD-51.08/2015, de 13.10.2015, de:

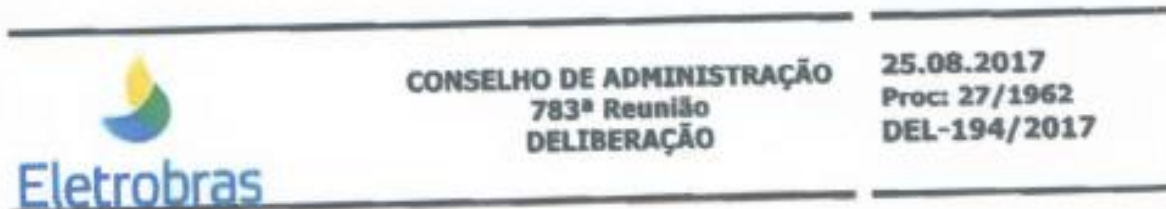
- 1) **ratificar** o item “a” da Decisão de Diretoria Executiva n.º DD-21.06/2012, de 14.05.2012, que aprovou a reestruturação societária da Sociedade de Propósito Específico – SPE denominada Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S. A., contemplando:
 - a) a assunção, pela Chesf, da participação acionária da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) das ações da ETN, tornando-a sua subsidiária integral; e
 - b) a posterior incorporação da ETN pela Chesf; e
- 2) **submeter** a matéria à aprovação da Eletrobras.

Recife, 21 de outubro de 2015.


Antônio Carlos Reis de Souza
Secretário-Geral

ANEXO 4

DEL-194/2017, de 25.08.2017.



RELATOR: Conselheiro WILSON FERREIRA JR.

ASSUNTO: CHESF. Atualização dos estudos para a ratificação das decisões que aprovaram a reestruturação societária da SPE Extremoz Transmissora do Nordeste (ETN S.A.). RES-556, de 14.08.2017.

O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no uso de suas atribuições, referendando decisão da Diretoria Executiva, e consubstanciado no documento abaixo, DELIBEROU:

- Relatório à Diretoria Executiva nº DF-068, de 14.08.2017;
- Sumário Executivo nº DFP-002, de 15.08.2017;

1. aprovar a reestruturação societária da Sociedade de Propósito Específico - SPE denominada Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., contemplando: (i) a assunção, pela CHESF, da participação acionária da "Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP", equivalente a 51% das ações da ETN S.A., tornando-a sua subsidiária integral; e (ii) a posterior incorporação da ETN S.A., pela CHESF, num prazo de até 12 (doze) meses contados da deliberação pelo Conselho de Administração da Eletrobras, delegando à Diretoria Executiva da Eletrobras a prerrogativa de estender esse prazo por mais 12 (doze) meses;
2. determinar à CHESF que tome as providências necessárias à efetivação da reestruturação e da incorporação pretendidas, ressalvando-se que a efetivação dessas medidas deverá, necessariamente, estar condicionada às prévias aprovações das instâncias societárias deliberativas competentes, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e dos demais Órgãos do Governo Federal envolvidos;
3. determinar que a Secretaria de Governança do Conselho de Administração - CAAS, a Superintendência de Planejamento e Controle - DFP e a Secretaria Geral - PRGS adotem, cada qual em seu âmbito de atuação, adotem as providências necessárias ao cumprimento desta Deliberação.




BRUNO KLAPPER LOPES

Secretário de Governança do Conselho de Administração

ANEXO 5

DEL-182/2019 de 27.08.2019.

	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 841ª Reunião DELIBERAÇÃO	27.08.2019 DEL-182/2019
---	---	--

RELATOR: Conselheiro WILSON FERREIRA JR.**ASSUNTO: Prorrogação do prazo de incorporação da SPE ETN pela Chesf. RES 538 de 06.08.2019.**

O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no uso de suas atribuições, e consubstanciado em decisão da Diretoria Executiva e nos documentos abaixo, DELIBEROU:

- Extrato da 077ª Reunião do Comitê de Auditoria e Risco Estatutário - CAE havida em 27.08.2019;
- Resolução de Diretoria Executiva nº 538, de 06.08.2019;
- Relatório à Diretoria Executiva PR-279, de 06.08.2019;
- Sumário Executivo PR-006, e 16.08.2019;

1. aprovar a prorrogação do prazo para a reestruturação societária da Sociedade de Propósito Específico - SPE denominada Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., contemplando-se a assunção, pela Chesf, da participação acionária da "Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP", equivalente a 51% das ações da ETN S.A., tornando-a sua subsidiária integral, e a posterior incorporação da ETN S.A. pela Chesf, no prazo de até 3 (três) meses contados da deliberação pelo Conselho de Administração da Eletrobras;

2. determinar à Chesf que tome as providências necessárias à efetivação da reestruturação e da incorporação pretendidas, ressalvando-se que a efetivação dessas medidas deverá, necessariamente, estar condicionada às prévias aprovações das instâncias societárias deliberativas competentes, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e dos demais órgãos do Governo Federal envolvidos;

3. determinar que a Superintendência de Gestão de Participações em SPE e Programas de Governo - PRF, a Superintendência de Planejamento e Controle - DFP, a Secretaria de Governança - CAAS e a Secretaria Geral - PRGS adotem, nas suas respectivas áreas de atuação, as providências necessárias ao cumprimento desta Deliberação.


BRUNO KLAPPER LOPES
Secretário de Governança

ANEXO 6

DL nº 562.01/2019, DE 10/07/2019.

**Companhia Hidro Elétrica do São Francisco**

DELIBERAÇÃO – DL	N.º: 562.01/2019	FOLHA: 1/1
REUNIÃO N.º: 562/2019	DATA DA REUNIÃO: 10/07/2019	
DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: EACA-PR-34/2019.		
ASSUNTO: <i>Atualização de Documentos para submissão à Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Chesf para deliberar sobre a incorporação da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. – ETN.</i>		

O Conselho de Administração da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, no uso de suas atribuições estatutárias e os termos do Encaminhamento de Assunto ao Conselho de Administração nº EACA-PR-34/2019, de 03/07/2019,

DELIBEROU

Homologar a decisão tomada pela Diretoria Executiva da Chesf, constante da Decisão de Diretoria nº DD-29.01/2019, de 17.06.2019, de:

- a) **aprovar** a atualização da minuta do Protocolo e Justificação de Incorporação da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A. pela Chesf; e
- b) **aprovar** o Laudo de Avaliação Contábil do Patrimônio Líquido da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN, exercício 2018, a ser vertido à Chesf, ajustado de acordo com orientações Gerência Setorial de Infraestrutura – GESIE/COPAR, do Tesouro Nacional.

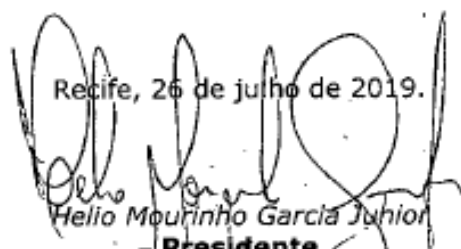
Recife, 10 de julho de 2019.

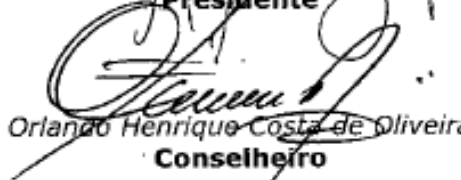

Antonio Carlos Reis de Souza
Secretário-Geral


ANEXO 7**Parecer do Conselho Fiscal da Chesf, de 26.07.2019.****PARECER DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, reunido em 26 de julho de 2019, considerando a documentação fornecida pela Chesf e pela Extremoz Transmissora do Nordeste S. A. – ETN, em especial a obtenção de todas as aprovações necessárias junto aos debenturistas, bem como a aprovação, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração da Companhia, da atualização da minuta do Protocolo e Justificação de Incorporação da ETN pela Chesf e do Laudo de Avaliação Contábil do Patrimônio Líquido da ETN, exercício 2018, nos termos do inciso III do art. 163 da Lei nº 6.494/76, manifestou-se favoravelmente à incorporação da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, condicionada à prorrogação do prazo para a realização das Assembleias Gerais de Acionistas da ETN e da Chesf pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.

Recife, 26 de julho de 2019.


Helio Mourinho Garcia Junior
Presidente


Orlando Henrique Costa de Oliveira
Conselheiro


Denis do Prado Netto
Conselheiro

ANEXO 8**Parecer CADE nº 456/2015/CGAA5/SGA1/SG, de 11.12.2015****Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Tanzianno, 2º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8438 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

PARECER Nº 456/2015/CGAA5/SGA1/SG
PROCESSO Nº 08700.006999/2015-18
REQUERENTES: EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE - ETN SA E
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

EMENTA: Ato de Concentração. Lei nº 12.529/2011. Procedimento sumário. Requerentes: Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN SA e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Mercados Afetados: geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Natureza da Operação: aquisição de controle unitário. Art. 8º, inciso VI, Resolução CADE nº 02/12. Aprovação sem restrições.

VERSÃO PÚBLICA E ÚNICA**I. AS REQUERENTES****I.1. Companhia Hidro Elétrica do São Francisco ("CHESF")**

1. É uma sociedade anônima que atua nacionalmente com geração de energia elétrica e regionalmente com transmissão de energia elétrica (Região Nordeste, com exceção do estado do Maranhão). É parte do sistema Eletrobrás, que, além das atividades realizadas pela CHESF, realiza atividades nos setores de distribuição de energia elétrica, construção civil pesada, construção de instalações elétricas e hidráulicas e de serviços essenciais e de infraestrutura em energia elétrica.

I.2. Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN SA ("ETN")

2. Sociedade anônima que atua no mercado de transmissão de energia elétrica no Rio Grande do Norte e na Paraíba e que resulta de empreendimento conjunto entre a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, com 51% das ações, e a CHESF, com 49% das ações. Surgiu para participação no Leilão de Transmissão nº 001/2011 da Agência Nacional de Energia Elétrica ("Aneel"), que visou à concessão de projetos para integrarem a rede básica do Sistema Interligado Nacional ("SIN"). Ainda antes da assinatura do contrato de concessão, a CTEEP informou sua desistência de participação no empreendimento, desistência essa que resulta na presente venda de ações.

II. OS ASPECTOS FORMAIS DA OPERAÇÃO

Quadro 1 - Aspectos formais da operação

Ato de Concentração de notificação obrigatória?	Sim
Taxa processual foi recolhida?	Sim, GRU juntado aos autos, conforme Certidão DCONT (0142725)
Data da notificação ou emenda	Emenda determinada pelo Despacho SG 826/2015 (0085146) apresentada ao Cade (0142662) em 04/12/2015.
Data da publicação do edital	O Edital nº 428/2015 (0143171), que deu publicidade à operação em análise, foi publicado no dia 09/12/2015 (0143404)

III. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

3. Trata-se da aquisição, pela CHESF, da totalidade das ações da ETN, hoje dividida em 49% para a CHESF e em 51% para a CTEEP. A CHESF, portanto, adquire o controle unitário da ETN por meio desta operação.

4. A operação resulta da desistência da participação da CTEEP na concessão conquistada pela ETN para participação em projetos da rede básica do SIN.

IV. ENQUADRAMENTO LEGAL (ART. 8º, RES. CADE Nº 2/2012)

5. VI – Outros casos.

V. PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO
Quadro 2 - Efeitos da operação

Sobreposição horizontal	Sim (potencial)
Integração Vertical	Sim (potencial)
Setor em que há sobreposição horizontal ou integração vertical	<p>Sobreposição horizontal (potencial): mercado de transmissão de energia elétrica</p> <p>Integração vertical (potencial):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mercado à montante de geração de energia elétrica e mercado à jusante de transmissão de energia elétrica

28/12/15

= SEI / CADE - 0144093 - Parecer =

	<ul style="list-style-type: none"> • Mercado à montante de transmissão de energia elétrica e mercado à jusante de distribuição de energia elétrica
Participações de mercado	Reduzidas

VI. CONSIDERAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO

6. A ETN foi formada para participar de leilão de concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica realizado pela ANEEL. Ao fim do certame, de acordo com contrato juntado aos autos (documento de nº SEI 0142674), a ETN passou a ser a responsável pela construção, operação e manutenção das seguintes instalações de transmissão de rede básica:

- Linhas de transmissão entre as subestações Ceará-Mirim/RN-João Câmara II/RN, Ceará-Mirim/RN-Campina Grande III/PB, Ceará-Mirim/RN-Extremoz II/RN e Campina Grande III/PB-Campina Grande II/PB;
- Subestações João Câmara II (RN), Ceará-Mirim (RN) e Campina Grande III (PB).

7. Além disso, a ETN passou a ser responsável por certas entradas de linha, interligações de barras, módulos gerais e instalações de transmissão de interesse exclusivo de centrais de geração para conexão compartilhada ("TCG") relacionados às instalações acima.

8. Além da participação na ETN, o sistema Eletrobrás compreende outras empresas que atuam com transmissão de energia elétrica, de modo que poderia ser suscita sobreposição horizontal derivada da presente operação. Ademais, o sistema Eletrobrás também congrega empresas que atuam com geração e distribuição de energia elétrica, de modo que também poderia ser suscita integração vertical decorrente da presente operação.

9. Contudo, conforme julgados anteriores do Cade^[1], o setor de transmissão é caracterizado por ser um monopólio natural. As concessionárias, em regra, não concorrem entre si no desenvolvimento de atividades de transmissão, setor esse que é fortemente regulado. Todos os agentes desse mercado estão sujeitos a regras rígidas de acesso e uso dos sistemas de transmissão em condições não discriminatórias. Desse modo, em decorrência das características e regras que regem esse mercado, a presente operação não tem potencial anti-concorrencial, sendo as sobreposições horizontais e integrações verticais apenas potenciais, sem impacto nas estruturas de oferta dos mercados afetados pela operação em tela.

VII. CLÁUSULA DE NÃO-CONCORRÊNCIA

10. Não há.

VIII. RECOMENDAÇÃO

11. Aprovação sem restrições.

Estas as conclusões.

= SEI / CADE - 0144092 - Pesquisar =

Encaminhe-se ao Sr. Superintendente-Geral

III Atos de Concentração 08012.009617/2009-18, 08012.006810/2011-11, 08700.005060/2012-85, 08012.002263/2012-78, 08700.006420/2013-47, 08700.001846/2013-12, 08700.004684/2013-66, 08700.007462/2013-03.



Documento assinado eletronicamente por Pedro Henrique Araújo Santiago, Assistente Técnico(a), em 11/12/2015, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Mário Sérgio Rocha Gordilho Júnior, Coordenador(a)-Geral, em 11/12/2015, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0144092 e o código CRC 6EA6D09B.

Referência: Processo nº 08700.006999/2015-18

SEI nº 0144092

ANEXO 9**Despacho Aneel nº 1975/2019, de 16.07.2019.**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 1.975, DE 15 DE JULHO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659 de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012; e o que consta do Processo nº 48500.003955/2017-61, decide: anuir previamente à operação de incorporação da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. – ETN pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco – Chesf, detentora de 100% das ações representativas do Capital Social da ETN. O prazo para implementação da operação é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Despacho e a empresa, cujo controle foi alterado, deverá ser encaminhada à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua efetivação.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 16.07.2019, seção 1, p. 39, v. 157, n. 135.

ANEXO 10

Nota Técnica SEST nº 22597/2017-MP, de 31.01.2018.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Departamento de Governança e Avaliação das Estatais
Coordenação-Geral de Governança Corporativa das Estatais

Nota Técnica nº 22597/2017-MP

ASSUNTO: Assunção de controle da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. pela Chesf

Referência: 03800.000871/2017-52, 03154.000275/2018-15, 03800.000035/2018-59, 03800.000039/2018-92, 03800.000036/2018-01 e 03800.000037/2018-48

Divulgação restrita: §2º do art. 5º do Decreto nº 7.724/12[1].

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de assunção do controle acionário, pela Chesf, da SPE Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., que será incorporada posteriormente. A SEST nada tem a opor, desde que a incorporação seja realizada até 30.06.2018 e faz algumas recomendações.

ANÁLISE

2. O Ministério de Minas e Energia – MMÉ encaminhou, por intermédio dos Ofícios nº 175/2017/AEGE/SE-MME, de 29.11.2017, e nº 2/2018/AEGE/SE-MME, de 12.1.2018, para exame e pronunciamento desta Secretaria, documentação relativa à assunção do controle acionário da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - Chesf.

3. O pronunciamento desta Secretaria faz-se necessário devido ao disposto na alínea "a", Anexo I, art. 41, do Decreto nº 9.035, de 20.04.2017, que atribui competência à SEST para manifestar-se sobre operações relacionadas à assunção por empresa estatal do controle acionário de empresas.

A) Proposta da empresa

4. A empresa propõe reestruturação societária da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., na qual estão previstas as seguintes ações:

- a) assunção, pela Chesf, da participação acionária da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, equivalente a 51% das ações da ETN S.A., tomando-a sua subsidiária integral; e
- b) incorporação da ETN S.A., pela Chesf, até 30.6.2018.

B) Contextualização

5. Em junho de 2011, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL realizou licitação visando a prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica do Lote A, por meio do Leilão de Transmissão nº 001/2011. O Lote A compreende as seguintes instalações apresentadas na tabela I, sendo o prazo de concessão para as instalações de transmissão de rede básica de 30 anos e para as instalações de interesse exclusivo de centrais de geração para conexão compartilhada (ICG) de 18 anos.

Tabela I - Instalações integrantes do Lote A

Rede Básica	LT Ceará - Mirim - João Câmara III em 500 KV. CS. com 63,58 km
	LT Ceará-Mirim - Campina Grande III, em 500 KV. CS. com 192,19 km
	LT Ceará-Mirim - Extremoz II, em 230 KV. CS. com 19,16 km
	LT Campina Grande - Campina Grande II, em 230 KV. CS. com 9,72 km
	SE João Câmara II 500/138 KV (RN)
	SE Campina Grande "I" 500/230 KV (PB)
	SE Ceará - Mirim 500/230 KV (RN)
Interesse Exclusivo para Conexão (ICG)	Banco de transformadores 500/138 KV na SE São João Câmara II
	SE João Câmara III 138 KV

6. O Consórcio Extremoz, formado pelas empresas Chesf (49%) e CTEEP (51 %) participou do leilão. Contudo, durante a disputa a CTEEP apresentou "Termo de Retirada" informando sua desistência em participar do empreendimento, sob a alegação de que não houve atendimento dos requisitos relativos à política de investimento determinados por seus órgãos de administração. No referido documento, a CTEEP concordou com a permanência da Chesf no leilão com vistas a obter a autorização para a exploração do empreendimento, obrigando-se a observar as restrições previstas no "Termo de Compromisso" firmado entre as duas companhias, em 26 de maio de 2011.^[2]
7. Não obstante a retirada da CTEEP, a Chesf decidiu continuar no empreendimento, com base em sua avaliação de valores de investimento (CAPEX) e nos custos de operação e manutenção, o que permitiu elevar o deságio. A empresa participou do leilão e obteve sucesso, com deságio de 57,99% sobre a Receita Anual Permitida (RAP) inicial, estabelecida pela ANEEL.
8. Para viabilizar o empreendimento, foi criada a Sociedade de Propósito Específico (SPE) Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., que possibilitou a assinatura do Contrato de Concessão nº 08/2011 junto à ANEEL. Segundo informações da empresa, a Chesf prosseguia em busca de parceria com outros grupos privados para assumirem a participação societária da CTEEP, mas não obteve sucesso.
9. Conforme consta no "Relatório à Diretoria Executiva", de 14.8.2017, elaborado pela Eletrobras, desde sua constituição a ETN S.A. vem sendo totalmente administrada e financiada pela Chesf, por meio de aporte de recursos próprios sob a forma de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC).
10. Registre-se que segundo minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações a ser celebrado entre Chesf e CTEEP o capital integralizado da ETN S.A. é de R\$ 1 mil (um mil reais), representado por 1 mil ações ordinárias, sendo de 51% a participação da CTEEP e 49% a participação da Chesf.
11. Em 2012, os Conselhos de Administração da Chesf e da Eletrobras aprovaram a proposta de reestruturação societária da ETN S.A. Na aprovação, o CA da holding determinou que sua implementação ocorresse num prazo de até dois anos, contados da deliberação e condicionou a operação às prévias aprovações da ANEEL, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST (atual SEST), do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e do Ministério da Fazenda.
12. Não obstante as aprovações internas, a empresa obteve anuência do CADE somente em dezembro de 2015, expirando o prazo concedido pelo Conselho de Administração da Eletrobras para a concretização da reestruturação societária pretendida. Em decorrência desse atraso, a operação foi novamente submetida à deliberação da administração da Chesf e Eletrobras.
13. Nesse sentido, o Conselho de Administração da Chesf, em 21.10.2015, por meio da Deliberação nº 483/03/2015, aprovou a reestruturação societária da Sociedade de Propósito Específico - SPE denominada Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., contemplando: (i) a assunção, pela Chesf, da participação acionária da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) das ações da ETN S.A., tornando-se uma subsidiária integral; e (ii) a posterior incorporação da ETN S.A. pela Chesf.
14. Por sua vez, o Conselho de Administração da Eletrobras, em 25.8.2017, referendou a Decisão da Diretoria Executiva, e deliberou, consubstanciado no "Relatório à Diretoria Executiva nº DF 068, de 14.08.2017" e no "Sumário Executivo nº DFP-002, de 15.08.2017", da seguinte forma:
- a) aprovar a reestruturação societária da Sociedade de Propósito Específico - SPE denominada Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., contemplando: (i) a assunção, pela CHESF, da participação acionária da "Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP", equivalente a 51% das ações da ETN S.A., tornando-a sua subsidiária integral; e (ii) a posterior incorporação da ETN S.A., pela CHESF, num prazo de até 12 (doze) meses contados da deliberação pelo Conselho de Administração da Eletrobras, delegando à Diretoria Executiva da Eletrobras a prerrogativa de estender esse prazo por mais 12 (doze) meses;
 - b) determinar à Chesf que tome as providências necessárias à efetivação da reestruturação e da incorporação pretendidas, ressalvando-se que a efetivação dessas medidas deverá, necessariamente, estar condicionada às prévias aprovações do Conselho de Administração da Eletrobras, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e dos demais Órgãos do Governo Federal envolvidos;

c) determinar que a Secretaria de Governança do Conselho de Administração - CAAS, a Superintendência de Planejamento e Controle - DFP e a Secretaria Geral - PRGS adotem, cada qual em seu âmbito de atuação, as providências necessárias ao cumprimento desta Deliberação.

15. Conforme consta na minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações que formalizará a aquisição das ações pela Chesf, a CTEEP obteve todas as autorizações e anuências internas.

16. A ANEEL concedeu anuência para a reorganização societária da ETN S.A., por meio do Despacho nº 3.599, de 26.10.2017, ressalvando que a transferência de controle societário direto deverá ser implementada e formalizada em 120 dias e a documentação comprobatória encaminhada à SFF no prazo de até 30 dias a contar de sua efetivação, conforme artigos 22 e 24 da REN 484/2012, sob pena de decaimento da anuência concedida. Com relação à anuência concedida pelo CADE, por meio do Despacho SG Nº 1579/2015, de 11.12.2015, o "Relatório à Diretoria Executiva" informa que não há necessidade de nova anuência para a concretização da operação.

17. O Departamento Jurídico da Eletrobras manifestou-se por intermédio do Parecer Jurídico DJJ nº 2660/2017, 27.7.2017, e não encontrou óbices para a realização da operação de assunção de controle da ETN S.A. pela Chesf.

C) Do empreendimento (Avaliação Econômico-Financeira)

18. A ETN S.A. tem por objeto a construção, implantação, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica e instalações de transmissão de interesse exclusivo das Centrais de Geração para Conexão Compartilhada, nos termos do Contrato de Concessão descritos no Lote A do Leilão nº 001/2011 da ANEEL.

19. Conforme informado no "Relatório à Diretoria Executiva", em maio de 2012, a Chesf elaborou avaliação do projeto considerando as seguintes alternativas: (i) constituição da SPE, mediante parceria da Chesf com a CTEEP; e (ii) empreendimento corporativo, em que a Chesf era a única participante. Na primeira situação a Taxa Interna de Retorno (TIR) obtida foi inferior à TIR - Meta da Eletrobras vigente à época. Já no segundo cenário, a TIR do projeto superou a TIR - Meta Eletrobras, conforme Tabela II, a seguir. Cabe esclarecer que o referido documento não informa a TIR obtida na alternativa de parceria da Chesf e CTEEP.

Tabela II - Resultados da Avaliação Econômico-Financeira

Taxa Interna de Retorno (TIR)	Nominal	Real	TIR - Meta Eletrobras
Corporativo Chesf	13,18%	8,01%	7,51% (Ke Real)

Não foi informada a TIR considerando a CTEEP

20. Em 2017, com a finalidade de submeter a operação à aprovação do Conselho de Administração da holding, em função da perda do prazo para implementação da operação, a Chesf promoveu a atualização da avaliação econômico-financeira do empreendimento, utilizando dados de outubro de 2016, cujas características principais estão apresentadas a seguir:

a) o valor da Receita Anual permitida (RAP) para o Lote A é de R\$ 31.90 milhões (em junho/2011), com reajustes anuais pelo IPCA. No entanto, ao longo do tempo o empreendimento passou por ampliações, autorizadas pelas Resoluções nº 3.738/2012, nº 4.443/2013 e nº 5.604/2016, perfazendo uma RAP total de R\$ 78,09 milhões, em junho/2016, conforme Resolução Homologatória nº 2098/2016 da ANEEL. Além disso, de acordo com o Contrato de Concessão a Receita será revisada a cada 5 anos;

b) o empreendimento do lote A foi orçado em R\$ 364,96 milhões à época do leilão. Contudo, com as ampliações autorizadas posteriormente pela ANEEL, o desembolso total previsto para ocorrer entre 2012 a 2018 é de R\$ 730,58 milhões, em valores nominais;

c) no que tange à captação de recursos, estima-se que do investimento total (R\$ 730,58 milhões), serão aportados R\$ 457,19 milhões com capital próprio da SPE, R\$ 105,40 milhões serão oriundos da geração de caixa do próprio projeto e R\$ 168 milhões são de capital de terceiros, por meio de emissão de debêntures emitidas em abril/2017; e

d) com relação às debêntures, o "Relatório à Diretoria Executiva" informa que, no caso de assunção integral do controle acionário da ETN S.A. pela Chesf, não há necessidade de prévia autorização dos debenturistas, no entanto para a incorporação

da ETN S.A. pela Chesf será necessária a aprovação prévia, por no mínimo 75% dos debenturistas.

21. Considerando esses fatos, a empresa apurou a TIR para o empreendimento corporativo Chesf. Além disso, foi calculada a rentabilidade do empreendimento considerando a incorporação da ETN S.A. pela Chesf, ambos resultados apresentados na Tabela III:

Tabela III - Resultados da Avaliação Econômico-Financeira

Taxa Interna de Retorno (TIR)	Nominal	Real	Custo de Capital - Eletrobras
Corporativo Chesf (subsidiária)	7,69%	2,70%	7,51% (Ke Real)*
Incorporação pela Chesf	8,53%	3,47%	

*Custo do capital à época do leilão

22. A CHESF não esclareceu o motivo que levou à queda da TIR, em comparação com a proposta original.

23. Conforme informado na cláusula 3.1 da minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações "a Chesf pagará à CTEEP, na data de assinatura do Termo de Transferência das Ações o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), mediante depósito do montante ajustado em conta corrente de titularidade da CTEEP, a ser indicada oportunamente".

D) Análise SEST

24. Primeiramente, ressalta-se que a proposta ora analisada prevê assunção do controle acionário da ETN S.A. pela Chesf tomando-a sua subsidiária integral, seguida de incorporação da empresa pela Chesf, que deverá ocorrer até 30.6.2018. Cumpre esclarecer que na proposta original, aprovada pelo Conselho de Administração da Eletrobras, estava prevista a incorporação da ETN S.A. em até 12 meses após a assunção de controle pela Chesf, com a prerrogativa de se estender esse prazo por mais 12 meses, a critério da Diretoria Executiva da *holding*. Todavia, após reunião entre representantes da Eletrobras, Chesf e SEST, ficou definido que a referida incorporação deverá ocorrer até 30.6.2018.

25. Nesse sentido, a Chesf encaminhou a esta Secretaria a Carta CE-PR-009/2018, de 10.1.2018, acompanhada da Nota Técnica nº 001/2018, de 9.1.2018, por meio das quais esclarece que os procedimentos para incorporação da ETN S.A. se iniciarão imediatamente após a assunção de controle da empresa pela Chesf. Além disso, a empresa enviou cronograma com as etapas da incorporação que se encerram em 29.6.2018.

26. Não obstante a apresentação da nova proposta, esta Secretaria recomenda a realização de Assembleia Geral Extraordinária, pela Chesf, concomitantemente à formalização da operação de assunção de controle da ETN S.A., determinando que os administradores da Chesf tomem as providências necessárias para garantir que a incorporação da ETN S.A. pela Chesf seja finalizada até 30.6.2018.

27. A operação de assunção de controle da ETN S.A. pela Chesf consiste em uma homologação formal de situação fática já consolidada, tendo em vista que a CTEEP apresentou "Termo de Retirada" à época do Leilão e não teve qualquer participação no empreendimento. Nesse aspecto, ressalta-se que, apesar da Chesf deter apenas uma participação minoritária, a ETN, desde o início, é de fato uma empresa estatal posto que todos os investimentos e todas as despesas de custeio foram custeadas pela CHESF. Como consequência:

- (i) a empresa deixou de integrar o Programa de Dispêndios Globais (PDG);
- (ii) a SEST não avaliou a proposta de remuneração dos administradores, possibilitando a ocorrência de distorções em relação às diretrizes estabelecidas para as empresas estatais;
- (iii) o estatuto social não foi aprovado pela SEST; e
- (iv) acordo de acionistas não foi submetido à avaliação do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação vigente.

28. Nesse contexto, considerando que a ETN S.A. vem sendo administrada e financiada integralmente pela Chesf, recomenda-se que, dada a estimativa da TIR, que está abaixo do custo de capital definido pela Eletrobras (Tabela III), a empresa monitore a evolução do empreendimento e avalie possíveis modificações nas estratégias do negócio (venda, liquidação, reestruturação). Por oportuno, destaca-se que o contrato de concessão nº 008/2011 celebrado entre a ETN S.A. e ANEEL, prevê que o descumprimento de compromissos assumidos pela empresa junto a ANEEL implica em multas e penalidades.

29. Com relação às debêntures emitidas pela ETN S.A., a Chesf informa que está prevista na Escritura de Emissão cláusula de vencimento antecipado, a qual estabelece que *"determinados eventos, se ocorridos, obrigará o Agente Fiduciário a declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das debêntures e exigir o pagamento pela Emissora do valor nominal atualizado das debêntures, dos juros remuneratórios e dos encargos moratórios e multas, incidentes até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora."*

30. Entre os eventos que ensejam o vencimento antecipado da dívida, consta o item (xii) da Cláusula 5, conforme segue:

"... exceto: (i) pelo desembolso, pela Emissora, de recursos para promover eventuais cancelamentos de AFACs realizados pelas Acionistas da Emissora anteriormente à data de Integralização, até o valor da presente Emissão de R\$ 168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de reais), ficando desde já acordado entre as partes que os demais AFACs pendentes deverão ser convertidos em aumento de capital na Emissora em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da presente Escritura ou até 31 de dezembro de 2017, o que ocorrer primeiro;"

31. De acordo com informações da Chesf, em 31.12.2017, a ETN S.A. tinha contabilizado em seu balanço a quantia de R\$ 464.183.813,34 a título de AFAC, que deveria ter sido capitalizada até aquela data, sob pena de vencimento antecipado da dívida. Tendo em vista o descumprimento da cláusula, em função da não efetivação da capitalização dos AFACs, a empresa convocou assembleia geral de debenturistas para obter um *waiver* dos investidores para postergar o atendimento deste item para 28.2.2017. A assembleia não teve quórum para ser instalada e foi realizada uma segunda convocação para 19.1.2018. Conforme Ata da Assembleia, todos os debenturistas presentes, representando 21,27% das debêntures em circulação, por unanimidade de votos e sem ressalvas, decidiram postergar a data limite para a realização de conversão em aumento de capital do saldo de AFACs, para 28.2.2018, sem que tal postergação configure hipótese de vencimento antecipado, previsto no item (xii) da cláusula 5.1 da Escritura de Emissão.

32. Ressalta-se que o objeto social da Chesf e da Eletrobras estão em consonância com as atividades exercidas pela ETN S.A.. Dessa forma, a assunção de controle da empresa tem amparo no objeto social das controladoras.

33. Cumpre destacar que foi celebrado no bojo da operação acordo de acionistas entre a Chesf e a CTEEP, em 7.7.2011. Contudo, não consta do processo qualquer manifestação do Ministério da Fazenda, conforme exigido, salvo melhor juízo, pelo art. 2º do Decreto nº 1.091/94. Desta forma, incumbe a companhia apresentar a respectiva autorização do Ministério da Fazenda ou apresentar as razões e justificativas da inaplicabilidade do aludido dispositivo para apreciação.

34. Ademais, **recomenda-se que**, após a assunção do controle acionário da ETN S.A. pela Chesf, a Diretoria e o Conselho de Administração sejam compartilhados com a estrutura da Chesf, de modo que a Diretoria e os Conselheiros não sejam remunerados. Após a assunção de controle, qualquer pagamento aos membros estatutários deve ser aprovado, previamente, por esta Secretaria, conforme legislação vigente.

CONCLUSÃO

35. Em face do exposto, considerando que o empreendimento é compatível com objeto social da Eletrobras e da Chesf; a operação foi aprovada pela ANEEL e pelo CADE; a empresa já é administrada e financiada integralmente pela Chesf; o descumprimento de compromissos assumidos com o poder concedente pode ensejar a aplicação de penalidades por parte da ANEEL; e ainda causar prejuízos em função do pagamento de juros remuneratórios e encargos moratórios, caso ocorra o vencimento antecipado das debêntures, a SEST não encontra óbices à assunção formal do controle acionário da ETN S.A. pela Chesf, desde que observadas as seguintes condições:

- realização de Assembleia Geral Extraordinária pela Chesf determinando que seus administradores tomem as providências necessárias para garantir que a incorporação seja finalizada até 30.6.2018, conforme **parágrafo 26**;
- não seja criada nenhuma estrutura adicional até a efetiva incorporação, a ser realizada em 30.06.2018;
- a companhia apresente a autorização do Ministério da Fazenda para a assinatura do acordo de acionistas ou apresente as razões e justificativas da inaplicabilidade do Decreto nº 1.091/94; e
- acompanhamento do Ministério Supervisor quanto aos itens mencionados no **parágrafo 27**.

36. À consideração superior, com sugestão de encaminhamento ao Ministério de Minas e Energia, Eletrobras e Chesf, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

[1] Art. 5º, § 2º do Decreto nº 7.724/2012: "Não se sujeitam ao disposto neste Decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pelo Banco Central do Brasil, pelas agências reguladoras ou por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos".

[2] A Cláusula II do "Termo de Compromisso", celebrado para regular a parceria entre as consociadas, previa a possibilidade de qualquer das partes se retirar mediante formalização do "Termo de Retirada". Todavia, a retirante se obrigaria, junto com os outros consociados a constituir SPE que celebraria o contrato de concessão com o Poder Concedente, permanecendo nessa sociedade empresária até que haja a aprovação prévia de sua retirada pela ANEEL.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2018.

LUCIENE BENFICA SANT'ANNA
Assessora Técnica

De acordo,

ELTON ROCHA BICUDO
Coordenador

De acordo,

MARIA DA GLORIA FELGUEIRAS NICOLAU
Coordenadora-Geral

Aprovo,

MAURO RIBEIRO NETO
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **MAURO RIBEIRO NETO**, Diretor, em 31/01/2018, às 17:47.



Documento assinado eletronicamente por **Elton Rocha Bicudo**, Coordenador, em 31/01/2018, às 17:50.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE BENFICA SANT'ANNA**, Assessora Técnica, em 31/01/2018, às 17:51.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA GLORIA FELGUEIRAS NICOLAU**, Coordenadora-Geral, em 01/02/2018, às 14:15.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://sei.mg.planejamento.gov.br/conferir/>], informando o código verificador **5048408** e o código CRC **A1AE9C67**.

ANEXO 11**Nota Técnica SEST nº 22597/2017-MP, de 31.01.2018.**

03806.000871/2017-52



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Departamento de Governança e Avaliação de Estatais
Coordenação-Geral de Governança Corporativa de Estatais
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar – 70040-906 – Brasília - DF
sest.cggov@planejamento.gov.br (61) 2020-4074

Ofício nº 100567/2017-MP

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2018.

Ao Senhor
Sival Zaidan Gama
Diretor Presidente da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf
Rua Delmiro Gouveia, nº 333 - Edifício André Faício, Bloco A - San Martin
50761-901 – Recife – PE

Assunto: Assunção do controle acionário da SPE Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. pela CHESF

Senhor Diretor Presidente,

1. Por incumbência do Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com base no art. 41 do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, reporto-me ao Ofício nº 175/2017/AEGE/SE-MME, de 29.11.2017, que encaminhou, para exame e manifestação desta Secretaria, proposta sobre a assunção do controle acionário da Sociedade de Propósito Específico - SPE Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - CHESF.
2. Sobre o assunto, esta Secretaria manifesta-se nos termos da Nota Técnica nº 22597/2017-MP, desta data, anexa.

Respeitosamente,

MAURO RIBEIRO NETO

Diretor de Governança e Avaliação de Estatais da
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **MAURO RIBEIRO NETO**, Diretor, em 31/01/2018, às 17:49.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **5108032** e o código CRC **677306AF**.

AO SPE (Extremoz), AG, CGDF, CGPE

5108032

- para providencia

*João S
6/2/18*

cc - CGPR

LOGMAN - PR
Nº 055
Data 6.12.18

ANEXO 12

Nota Técnica SEI nº 186/2019/CGGOV/SEST/SEDD-ME, de 16.08.2019.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Departamento de Governança e Avaliação de Estatais
Coordenação-Geral de Governança Corporativa de Estatais

Nota Técnica SEI nº 186/2019/CGGOV/DEGOV/SEST/SEDDM-ME

Assunto: **Prorrogação do prazo para incorporação da ETN pela Chesf**

Referência: 12600.120575/2019-86

Divulgação restrita: §2º do art. 5º do Decreto nº 7.724/12[1].

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de solicitação de prorrogação do prazo para incorporação da Extremoz Transmissora do Nordeste S/A - ETN pela Chesf. Esta Secretaria não se opõe à prorrogação do prazo de incorporação, de 5.4.2019 para 12.11.2019.

ANÁLISE

2. A Chesf, por intermédio da Carta CE-PR-119/2019, de 25.7.2019, encaminhou, para exame e manifestação desta Secretaria, proposta de prorrogação do prazo para conclusão da incorporação da Extremoz Transmissora do Nordeste S/A - ETN, pela Chesf, passando de 5.4.2019 para 12.11.2019.

3. O prorrogamento desta Secretaria faz-se necessário devido ao disposto no Decreto nº 9.745/2019, art. 98, inciso VI, alínea "b" que atribui competência à SEST para manifestar-se sobre operações de reestruturação societária que envolvam fusão, cisão ou incorporação.

Proposta da Empresa

4. A Chesf propõe, pela quarta vez, a prorrogação do prazo para conclusão do processo de incorporação da Extremoz Transmissora do Nordeste S/A - ETN pela Chesf, passando de 5.4.2019 para 12.11.2019.

5. A proposta de prorrogação originou-se da Carta CE-1277 ETN/2018, de 6.12.2018, concluída nos seguintes termos:

"Assim, diante do exposto, apesar dos esforços empreendidos, será necessário manter gestões junto à SEST, de modo a comunicar as providências tomadas até o momento e ao mesmo tempo informar da necessidade de ampliação do prazo para finalização da incorporação, considerando caso tal, o limite estabelecido pela Aneel."

6. A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou a proposta de prorrogação do prazo para incorporação da ETN em 120 dias (data-limite 12.11.2019), conforme Despacho nº 1.975, de 15.7.2019, in verbis:

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n 4.659 de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012; e o que consta do Processo n 48500.003955/2017-61, decide: anuir previamente à operação de incorporação da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, detentora de 100% das ações representativas do Capital Social da ETN. O prazo para implementação da operação é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Despacho e a empresa, cujo controle foi alterado, deverá ser encaminhada à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos contábeis da formalização da operação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua efetivação." (grifo nosso)

Análise SEST

7. A SEST, por intermédio da Nota Técnica nº 22.597/2017-MP, de 31.1.2018, autorizou a assunção do controle acionário da ETN pela Chesf condicionada à sua incorporação até 30.6.2018. Segundo a referida Nota Técnica, a assunção de controle ora autorizada consistia em "homologação formal de situação física já consolidada, tendo em vista que a CTEPP apresentou "Tomo de Retirada" à época do Leilão e não teve qualquer participação no empreendimento".

8. Após o prazo inicialmente definido (30.6.2018) para a incorporação da ETN pela Chesf, a empresa solicitou pedidos de prorrogação para conclusão dessa incorporação, conforme apresentado na Tabela abaixo:

Tabela I - Pedidos de Prorrogação da Incorporação

Solicitação da empresa	Prazos de Prorrogação	Manifestação SEST
Carta CE-PR-116/2018, de 20.06.2018	30.06.2018 para 30.09.2018	Favorável (Nota Técnica nº 13209/2018, de 5.7.2018)
Carta CE-PR-151/2018, de 18.09.2018	30.09.2018 para 07.12.2018	Favorável (Nota Técnica nº 21551/2018, de 18.10.2018)
Carta CE-PR-190/2018, de 20.12.2018	07.12.2018 para 05.04.2019	Favorável (Nota Técnica nº 267/2019-MP, de 17.1.2019)

9. Sobre tais pedidos de prorrogação, transcreve-se resumidamente o histórico dos processos apresentado na Nota Técnica nº 267/2019-MP, de 17.1.2019:

(...)

8. A Chesf, por meio da Carta CE-PR-116/2018, de 20.06.2018, solicitou a prorrogação do prazo para incorporação da ETN, de 30.06.2018 para 30.09.2018, com a justificativa de que haveria necessidade de ausência da operação pelos debenturistas, sob pena de ocorrer o resgate antecipado de uma dívida no montante aproximado de R\$ 160 milhões, in verbis: "Apesar dos esforços para realizar a incorporação no prazo acordado, entendemos que as autorizações necessárias não serão obtidas até esta data, principalmente a ausência dos Debenturistas em face da logística necessária para reunir os 90% de votos. Para atingir esse objetivo, poderá ser necessária a realização de mais de uma Assembleia Geral de Debenturistas - AGD. Assim, será necessário ampliar o prazo para finalização da incorporação para até 30/09/2018, que entendemos ser suficiente para obtenção das devidas autorizações".

9. A SEST aprovou a primeira prorrogação do prazo, conforme Nota Técnica nº 13.209/2018, de 05.07.2018, nos seguintes termos: "considerando que a Chesf tem realizado os atos necessários para a incorporação da ETN, como demonstrado acima, bem como o fato do descumprimento do acordo com os debenturistas poder ensejar o vencimento antecipado de cerca de R\$160 milhões, esta Secretaria concorda com a prorrogação do prazo de incorporação para 30.9.2018.

10. Em 18.09.2018, a empresa solicitou uma nova prorrogação do prazo de incorporação, de 30.09.2018 para 07.12.2018, argumentando, em síntese, que: (i) a administração da ETN em conjunto com representantes da CHESF visitou os principais detentores de debêntura para obter a aprovação da operação de incorporação; (ii) em 06.09.2018 foi realizada a primeira assembleia de debenturistas e, apesar dos esforços, apenas 44,51% dos debenturistas evitaram proclamações aprovando a incorporação; (iii) as ausências de XP Investimentos (25,71%), Santander (11,90%), Itaú (4,19%) e XP Gestão/Vista (3,61%) foram justificadas pela necessidade de maior tempo para tomada de decisão; e (iv) a ETN continua com os esforços de sensibilização dos debenturistas para prosseguimento com a operação. A SEST autorizou a segunda prorrogação do prazo, conforme Nota Técnica nº 21.551/2018, de 18.10.2018.

11. No presente pleito, a Chesf solicita a terceira prorrogação do prazo de incorporação, dessa vez, de 07.12.2018 para 05.04.2019, com os seguintes argumentos:

"Desde então [última prorrogação de prazo], a CHESF e a ETN têm empreendido esforços e efetuado as gestões necessárias para obter as autorizações pendentes para a conclusão do processo, mas notadamente a ausência dos Debenturistas. Não obstante todas as ações realizadas, a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas - AGD para 03/12/2018 precisou ser cancelada, em virtude de não ter alcançado o quórum de 75% para autorizar a incorporação e 90% para realizar as mudanças na escritura. Essas aprovações são necessárias para se evitar um pedido de vencimento antecipado de uma dívida de aproximadamente R\$ 160 milhões. Até a presente data, conseguiu-se reunir 66% das aprovações

12. Uma vez que a não-prorrogação do prazo de incorporação ensejaria o vencimento antecipado de dívidas com os debenturistas e que houve manifestação favorável da ANEEL, esta Secretaria não se opõe à proposta de postergação da incorporação até 05.04.2019. No entanto, solicita-se que a Chesf e a ETN enviem esforços para a rápida realização da Assembleia Geral de Debenturistas e para a conclusão da referida incorporação, levando à extinção da subsidiária integral da Chesf.

(...)

10. No presente pleito, a Chesf solicita a quarta prorrogação do prazo de incorporação, dessa vez, de 5.4.2019 para 12.11.2019, com os seguintes argumentos:

1. **Autorização dos debenturistas** - "(...) Dado ao elevado percentual necessário para as aprovações, o grande número de detentores das operações, em torno de 800 debenturistas, e a dinâmica do mercado de compra e vendas das debêntures da ETN, foram necessárias a convocação de diversas AGD, para reunir os votos necessários. Em 19/06/2019, a incorporação e as mudanças propostas na escritura de debêntures foram aprovadas em Assembleia Geral de Debenturistas - AGD, com um quórum de aprovação de 90,26%";
2. **Autorização da ANEEL** - "(...) Diante da dificuldade de se chegar ao quórum de aprovação dos debenturistas, foi necessário apresentar um novo pedido de anuência prévia para esta incorporação, junto ao órgão regulador do setor de energia elétrica, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em face do prazo concedido por esta agência, anteriormente, realização da incorporação ter se expirado. Pedido aprovado conforme, Despacho Nº 1.975, em anexo, com publicação no Diário Oficial da União em 16/07/2019, sendo concedido um prazo de 120 dias para efetivação da incorporação, com a realização da AGE Chesf e o registro documental.
3. **Instrução de voto da Tesouro Nacional/PGFN** - "(...) Encontra-se também em tramitação, a obtenção da instrução de voto orientado pelo Tesouro Nacional a ser proferido pela Eletrobras na AGE da Chesf, a ser convocada para aprovação da incorporação da ETN pela Chesf, em consonância com o Decreto Nº 1.091/94 de 21 de março de 1994, que dispõe sobre procedimentos a serem observados por empresas controladas direta ou indiretamente pela União nos casos de incorporação de empresas. As informações solicitadas pelo Tesouro e necessárias ao processo de incorporação, após análise preliminar dos seus técnicos, requereram alterações que demandaram a contratação de empresa especializada para a elaboração de um laudo de avaliação a valor contábil, em substituição ao laudo de avaliação econômico e financeiro enviado anteriormente e atualização do texto do Protocolo de Justificação. Esses documentos já foram aprovados pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Chesf e encaminhadas à opinião do Conselho Fiscal da Chesf. As aprovações da Diretoria e Conselho de Administração já foram encaminhadas ao Tesouro, que dará andamento interno para aprovação junto a PGFN. Estimamos um prazo de 90 dias para finalização do processo no Ministério da Economia, após o atendimento das exigências."

11. Nesse contexto, esta Secretaria não se opõe à proposta de postergação da incorporação até 12.11.2019. No entanto, a SEST solicita que a Chesf e a ETN enviem esforços para a conclusão dos trâmites societários da referida incorporação, dado que já houve aprovação pelos debenturistas, caminho crítico para a efetivação da operação.

CONCLUSÃO

12. Ante à análise, esta Secretaria não se opõe à prorrogação do prazo de incorporação da ETN para 12.11.2019.

13. À consideração superior, com sugestão de encaminhamento à Eletrobras e à Chesf, para conhecimento e providências cabíveis.

[1] Não se sujeitam ao disposto neste Decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pelo Banco Central do Brasil, pelas agências reguladoras ou por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

CLAUDIANA SOARES BRITO

Contadora

De acordo.

FRANCISCO CARLOS DE SENA JÚNIOR

Coordenador-Geral

De acordo.

RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Moura de Araújo Faria, Diretor(a)**, em 16/08/2019, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudiana Soares Brito, Contador(a)**, em 16/08/2019, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Carlos de Sena Junior, Coordenador(a)-Geral**, em 16/08/2019, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3490047** e o código CRC **D1F345C0**.

ANEXO 13

Ofício SEI no 245/2019/CGGOV/DEGOV/SEST/SEDDM-ME de 16.08.2019



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Departamento de Governança e Avaliação de Estatais
Coordenação-Geral de Governança Corporativa de Estatais

OFÍCIO SEI Nº 245/2019/CGGOV/DEGOV/SEST/SEDDM-ME

Brasília, 16 de agosto de 2019.

Ao

Diretor Presidente da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf
Rua Delmiro Gouveia, nº 333 - Edifício André Faleiro, Bloco A - San Martin
50761-901 – Recife – PE

Assunto: Prorrogação do prazo para incorporação da ETN pela Chesf

Senhor Diretor Presidente,

1. Por incumbência do Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia, reporto-me à Carta CE-PR-119/2019, de 25.7.2019, encaminhou, para exame e manifestação desta Secretaria, proposta de prorrogação do prazo para conclusão da incorporação da Extremoz Transmissão do Nordeste S/A - ETN, pela Chesf, passando de 5.4.2019 para 12.11.2019.
2. Sobre o assunto, esta Secretaria manifesta-se nos termos da Nota Técnica SEI nº 186/2019/CGGOV/DEGOV/SEST/SEDDM-ME, desta data, anexa.

Atenciosamente,

RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Moura de Araújo Faria**, **Diretor(a)**, em 16/08/2019, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3514778** e o código CRC **63D4241A**.

Espanada dos Ministérios, Bloco K, 4º andar, sala 458 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF
(61) 2020-4578 - e-mail: sest@economia.gov.br

PR 335
22.08.2019

ANEXO 14**Ata da Assembleia Geral de Debenturistas – AGD, de 19.06.2019;****EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A.**

CNPJ/MF nº 14.029.911/0001-56

NIRE nº 26.300.019.752

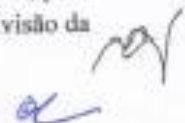
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÉNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A., REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCACÃO, EM 19 DE JUNHO DE 2019

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada, em segunda convocação, ao décimo nono (19º) dia do mês de junho de 2019, às 10 horas, na sede da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A. (“Emissora”), localizada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Jaco Velosino, nº 290, 3º andar, salas 301 a 304, CEP: 52.061-410.

CONVOCAÇÃO: A presente assembleia geral de debenturistas foi regularmente convocada na forma dos artigos 71, §2º, e 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”), conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no Jornal Diário de Pernambuco em 30 de maio de 2019 e nos dias 13 e 18 junho de 2019, bem como na forma prevista na Cláusula Oitava da Escritura (conforme abaixo definido) e da legislação aplicável (“Edital de Convocação”).

COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Adolpho Eugênio de Andrade Lima Calazans (“Presidente”), que convidou a Sra. Nathalia Guedes Esteves para secretariá-lo (“Secretária”).

ORDEM DO DIA: Conforme previsto no Edital de Publicação, consta na ordem do dia deliberar sobre (1) A autorização prévia para que se realize a incorporação da Companhia emissora pela sua única acionista, a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, que passará, em caso de aprovação, a ser a “Nova Emissora”, em atendimento ao item (xxiv) da Cláusula 5.1 – Vencimento Antecipado, da Escritura da Emissão; (2) Caso seja aprovada a deliberação do item 1 anterior, deliberar sobre a revisão da Escritura de Emissão para adequar à realidade da Nova Emissora com a consequente adequação das suas cláusulas contratuais, dentre as quais destacamos: (2.1) Exclusão do item (ii) da Cláusula 4.16.1 – Garantias Reais, da Escritura de Emissão, para suprimir a garantia real de alienação fiduciária sobre as ações representativas do capital social da Companhia Emissora, por ser legalmente incompatível a substituição dessa garantia por ações da Nova Emissora, e, por conseguinte, excluir os subitens 1.1.2, 1.1.3 e 2.4.2, da Escritura de Emissão, que tratam das autorizações para outorga da alienação fiduciária e do respectivo registro; (2.2) Alteração do item (i), subitem (i), da Cláusula 4.16.1 – Garantias Reais, da Escritura de Emissão, para substituição do índice ICSD por um novo índice que se adeque à realidade da Nova Emissora, e, em sendo aprovado, a alteração do ANEXO IV, para constar a metodologia do novo índice e do ANEXO V, para adaptar o seu texto ao novo índice. O novo índice poderá ser calculado a partir da divisão da



dívida financeira bruta pelo patrimônio líquido da Nova Emissora (IDBPL), com limite a ser definido mas não superior a 0,50 (zero vírgula cinco). Adicionalmente, a Companhia Emissora poderá apresentar índice financeiro complementar, conforme o necessário; (2.3) Exclusão dos itens (xi), (xii), (xiii), (xxii), (xxiv) e (xxxiv) da Cláusula 5.1 – Vencimento Antecipado, da Escritura de Emissão, por serem legalmente incompatíveis com a realidade da Nova Emissora; (2.4) Alteração da redação do item (xv) da Cláusula 5.1 – Vencimento Antecipado, da Escritura de Emissão, para aumentar o valor previsto para até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais), de forma a adequar-se ao porte da Nova Emissora; (2.5) Alteração da redação dos itens (xx), subitem (ii) e (xxv) da Cláusula 5.1 – Vencimento Antecipado, da Escritura de Emissão, para restringir sua aplicação aos ativos relevantes dos Projetos, objeto do Contrato de Concessão 008/2011; (2.6) Alteração da redação do item (xxxv) da Cláusula 5.1 – Vencimento Antecipado e do item (xlii) da Cláusula 6.1 – Obrigações Adicionais da Emissora, da Escritura de Emissão, para substituição do ICSD por um novo índice que se adequa à realidade da Nova Emissora; (2.7) Alteração dos itens (i) - subitens (a) e (e) -, (xli), (xlii) e (xliii) da Cláusula 6.1 – Obrigações Adicionais da Emissora, da Escritura de Emissão, para substituir o ICSD pelo novo índice eleito para substituí-lo; (2.8) Exclusão do item (xlvii) da Cláusula 6.1 – Obrigações Adicionais da Emissora, da Escritura de Emissão, pois a nova Emissora irá realizar estes serviços; (2.9) Alteração da redação do item (i) da Cláusula 9.1 – Declarações e Garantias da Emissora, da Escritura de Emissão, para adequar à Nova Emissora; (2.10) Alteração do item 10.1.1, da Cláusula 10.1 – Comunicações, da Escritura de Emissão, para incluir as informações relacionadas à Nova Emissora; (3) Alterar o prazo relativo ao 8º (oitavo) dia útil, previsto no item (i), da Cláusula 5.1, do Contrato de Cessão de Cessão Fiduciária, para 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, pois os recebíveis vinculados aos Projetos recebidos no dia 05 de cada mês não são suficientes para compor a conta; (4) Deliberar sobre formas de compensar os debenturistas em relação às mudanças apresentadas, conforme o necessário; e (5) Autorização para que o Agente Fiduciário firme os aditamentos necessários.

PRESENÇA: Debenturistas detentores de 91,23% (noventa e um inteiros e vinte e três centésimos por cento) das Debêntures em circulação (“Debenturistas”) objeto da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie com Garantia Real, Em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), e de acordo com o previsto no “Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie com Garantia Real, Em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., celebrada em 31 de março de 2017 (“Escritura de Emissão”), conforme assinaturas constantes na Lista de Presença de Debenturistas anexa. Presentes ainda o representante da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de Agente Fiduciário representante da comunhão dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”) e os representantes da Emissora, conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

DELIBERAÇÕES: Prestados todos os esclarecimentos necessários e postas as matérias da Ordem do Dia em votação, os Debenturistas representando 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das Debêntures em circulação, por unanimidade de votos e sem

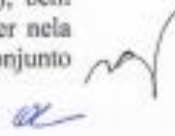
ressalvas, aprovaram as seguintes deliberações:

1. Previamente, em atendimento ao item (xxiv) da Cláusula 5.1 – Vencimento Antecipado, da Escritura da Emissão, a incorporação da Companhia emissora pela sua única acionista, a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, que passará a ser a “Nova Emissora”, sucedendo a Emissora em todos os seus direitos e obrigações, notadamente os que lhe cabem por força da Escritura de Emissão;
2. A alteração da Escritura de Emissão para adequar à realidade da Nova Emissora com a consequente adequação das suas cláusulas contratuais, da seguinte forma:
 - a) Exclusão do item (ii) da Cláusula 4.16.1 – Garantias Reais, da Escritura de Emissão, para suprimir a garantia real de alienação fiduciária sobre as ações representativas do capital social da Companhia Emissora, por ser legalmente incompatível a substituição dessa garantia por ações da Nova Emissora, e, por conseguinte, aprovaram, ainda, a exclusão dos subitens 1.1.2, 1.1.3 e 2.4.2, da Escritura de Emissão, que tratam das autorizações para outorga da alienação fiduciária e do respectivo registro;
 - b) Alteração do item (i), subitem (g), da Cláusula 4.16.1 – Garantias Reais, da Escritura de Emissão, para que se acrescente um reforço de garantia na Conta Reserva de Debêntures, com um novo índice calculado a partir da divisão da dívida financeira bruta pelo patrimônio líquido da Nova Emissora (IDBPL), conforme texto abaixo:

“(g) Conta Reserva das Debêntures: conta vinculada cujos dados constarão do Contrato de Cessão Fiduciária, movimentável somente pelo Banco Arrecadador nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, cujo saldo deve corresponder: (i) a pelo menos uma parcela dos Juros Remuneratórios e Valor Nominal Atualizado vencidos, em conjunto, da dívida das Debêntures (1 PMT) caso o IDBPL da Emissora seja igual ou inferior a 0,3 (três décimos), bem como a totalidade dos valores nela depositados ou que venham a ser nela depositados e mantidos (“Conta Reserva das Debêntures”), inclusive os rendimentos de quaisquer Investimentos Permitidos realizados com fundos da Conta Reserva das Debêntures; (ii) a pelo menos duas parcelas (2 PMT) caso o IDBPL da Emissora seja superior a 0,3 (três décimos), apenas até o próximo período em que seja apurada a redução do IDBPL a nível inferior a 0,3 (três décimos).”

- c) Alteração do item (i), subitem (i), da Cláusula 4.16.1 – Garantias Reais, da Escritura de Emissão, para a substituição do índice ICSD por um novo indicador, calculado a partir da divisão da Receita Anual Permitida Líquida por Serviço da Dívida da Nova Emissora (RLSD), conforme segue:

“(i) Conta Complementação da RLSD: conta vinculada cujos dados constarão do Contrato de Cessão Fiduciária, movimentável somente pelo Banco Arrecadador nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, onde deverá ser depositado, sempre que o RLSD esteja abaixo de 2,0 (dois inteiros), o Montante de Complementação RLSD (definido abaixo), bem como a totalidade dos valores nela depositados ou que venham a ser nela depositados e mantidos (“Conta Complementação do RLSD” e, em conjunto



com a Conta Centralizadora, a Conta Reserva das Debêntures e a Conta Pagamento das Debêntures, as "Contas do Projeto")."

- d) Alteração do ANEXO IV da Escritura de Emissão, que será modificado para constar a metodologia de cálculo do índice IDBPL, **de acordo com a definição abaixo:**

"O IDBPL é calculado a partir da divisão da Dívida Bruta da Emissora pelo Patrimônio Líquido da Emissora (conforme definidos abaixo), com base em informações registradas nas demonstrações financeiras anuais auditadas (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil), com base em períodos de verificação a cada ano civil, a saber:

A) Dívida Bruta da Emissora (*1):

(+)	Empréstimos e Financiamentos (Passivo Circulante);
(+)	Dividendo Mínimo Obrigatório a Pagar;
(+)	Empréstimos e Financiamentos (Passivo Não-Circulante);
(+)	Debêntures (Passivo Circulante e Não-Circulante)

*(*1) O serviço da dívida engloba a dívida oriunda do Contrato de Financiamento ou de qualquer outra dívida*

B) Patrimônio Líquido da Emissora:

(+)	Patrimônio Líquido Consolidado;
-----	---------------------------------

C) IDBPL = (A) / (B)"

- e) Criação de um novo anexo, o ANEXO VI, para constar a metodologia de cálculo do índice RLSD, **desde que de acordo com a definição abaixo:**

"O RLSD é calculado a partir da divisão da Receita Líquida dos Projetos atrelados ao Contrato de Concessão pelo Serviço da Dívida das Debêntures (conforme definidos abaixo), com base em informações registradas nas demonstrações financeiras anuais auditadas (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil), considerando as informações do centro de custo relativos aos Projetos com base em períodos de verificação a cada ano civil, a saber:

A) Receita Líquida dos Projetos:

(+)	Receita Anual Permitida no exercício dos Projetos;
(-)	Pagamento do Programas de Integração Social;
(-)	Pagamento de Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
(-)	Pagamento de Pesquisa e Desenvolvimento;
(-)	Pagamento da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica
(-)	Pagamento da Reserva Global de Reversão
(-)	Pagamento da Contribuição dos Associados da ONS



B) Serviço da Dívida das Debêntures (*1):

(*)	Amortização de Principal;
(*)	Pagamento de Juros;

(*1) O serviço da dívida engloba apenas a dívida oriunda das Debêntures.

C) $RLSD = (A) / (B)$

- f) Alteração do ANEXO V para adaptar o seu texto aos dois novos índices.
- g) Exclusão dos itens (xi), (xii), (xiii), (xxii), (xxiv) e (xxxiv) da Cláusula 5.1 – Vencimento Antecipado, da Escritura de Emissão, por serem legalmente incompatíveis com a realidade da Nova Emissora;
- h) Alteração da redação do item (xv) da Cláusula 5.1 – Vencimento Antecipado, da Escritura de Emissão, para aumentar o valor previsto para até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Reais), de forma a adequar-se ao porte da Nova Emissora, **nos termos do texto abaixo:**

“(xv) declaração de vencimento antecipado de qualquer financiamento ou empréstimo tomado pela Emissora junto a quaisquer instituições financeiras, em montante individual ou agregado superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);”

- i) Alteração da redação do item (xx), subitem (ii) e do item (xxv) da Cláusula 5.1 – Vencimento Antecipado, da Escritura de Emissão, para restringir sua aplicação aos ativos relevantes dos Projetos, objeto do Contrato de Concessão 008/2011, e não mais à operação da Nova Emissora, assim como a exclusão do subitem (c) do mesmo item (xxv), **de acordo com o texto abaixo:**

“(xx) constituição involuntária em processos judiciais ou administrativos de qualquer gravame, garantia real ou ônus, e cujos efeitos não sejam revertidos ou suspensos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da constituição involuntária: (i) sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos; ou (ii) sobre quaisquer outros ativos relevantes para os Projetos, que não aqueles dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures, sendo certo que, se até a realização da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para os fins da Cláusula 5.4 abaixo, a Emissora comprovar que os efeitos do gravame, garantia real ou ônus tenham sido revertidos ou suspensos, a referida Assembleia Geral de Debenturistas será imediatamente cancelada;”

“(xxv) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos relevantes para os Projetos, desde que permitidos por lei, ressalvadas as hipóteses de: (a) substituição em razão de desgaste e/ou depreciação; e (b) atualização em razão de obsolescência.”



- j) Alteração da redação do item (xxxv) da Cláusula 5.1 – Vencimento Antecipado, da Escritura de Emissão, para substituir o índice ICSD pelo IDBPL, conforme segue:

“(xxxv) não atendimento, pela Emissora, por 2 (dois) anos seguidos ou 3 três anos intercalados, do IDBPL mínimo de 0,4 (quatro décimos), com base na demonstração financeira anual da Emissora, a partir das demonstrações financeiras encerradas em 2017, independente da realização de depósitos na Conta Reserva das Debêntures em cada um dos exercícios. O IDBPL deve ser apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da Emissora referentes ao ano civil anterior, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo IV na presente Escritura de Emissão.”

- k) Alteração dos itens (i) - subitens (a) e (e), (xli) e (xlili) da Cláusula 6.1 – Obrigações Adicionais da Emissora, da Escritura de Emissão, para substituir o ICSD pelos indicadores IDBPL e RLSD, conforme redução a seguir:

“(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (a) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (b) relatório consolidado conclusivo sobre a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos indicadores IDBPL e RLSD, conforme metodologia de cálculo constante, respectivamente, do Anexo IV e do Anexo VI à Escritura de Emissão, devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (c) declaração, assinada por representante legal com poderes para tanto, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado, não sanadas nos respectivos prazos de cura decorrentes desta Escritura de Emissão, e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (iii) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e (d) organograma do grupo societário da Emissora;”

“(e) anteriormente a qualquer resgate, amortização de ações, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, apresentar ao Agente Fiduciário o valor dos indicadores IDBPL e RLSD Projetados, por meio de declaração assinada nos termos do estatuto social da Emissora, conforme modelo constante no Anexo V da presente Escritura de Emissão, acompanhado de memória descritiva de cálculo.”



“(xli) informar o Agente Fiduciário trimestralmente, mediante o envio de extrato bancário, acerca do montante depositado na Conta de Complementação do RLSD e na Conta Reserva das Debêntures;”

“(xliii) encaminhar extrato bancário ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de complementação da Conta de Complementação do RLSD ou da Conta Reserva das Debêntures, conforme o caso, comprovando a complementação realizada em referida conta, nos termos do item (xli) acima;”

- l) Alteração do item (xlii) da Cláusula 6.1 – Obrigações Adicionais da Emissora, da Escritura de Emissão, para substituir o índice ICSD pelo RLSD, conforme segue:

“(xlii) observar, em cada período de apuração, o RLSD mínimo de 2,0 (dois inteiros). Caso, em qualquer período de apuração, o RLSD esteja abaixo de 2,0 (dois inteiros), a Emissora deverá depositar na Conta Complementação do RLSD, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, o valor necessário para que o RLSD seja modificado e tenha o valor mínimo de 2,0 (dois inteiros) novamente (“Montante de Complementação RLSD”), conforme definido no Anexo VI da presente Escritura de Emissão. Caso o índice mínimo de 2,0 (dois inteiros) não seja observado, a Conta de Complementação do RLSD deverá ser automaticamente preenchida pela Emissora em até 60 (sessenta) dias após recebimento pelo Agente Fiduciário de relatório anual elaborado pelos auditores independentes da Emissora, conforme previsto no item “a” (i) desta Cláusula. Nesta hipótese, deverão ser considerados para o cálculo do RLSD os montantes depositados na Conta de Complementação do RLSD;”

- m) Exclusão do item (xlvii) da Cláusula 6.1 – Obrigações Adicionais da Emissora, da Escritura de Emissão, pois a nova Emissora irá realizar estes serviços, não havendo mais necessidade de terceirização;

- n) Alteração da redação do item (i) da Cláusula 9.1 – Declarações e Garantias da Emissora, da Escritura de Emissão, para adequar à Nova Emissora, passando a constar:

“9.1. A Emissora declara e garante que:

(i) é uma sociedade anônima de economia mista de capital aberto devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;”

- o) Alteração do item 10.1.1, da Cláusula 10.1 – Comunicações, da Escritura de Emissão, para incluir os dados relacionados à Nova Emissora, que serão utilizados em caso de envio de qualquer comunicação.
3. A alteração do prazo relativo ao 8º (oitavo) dia útil, previsto no item (i), da Cláusula 5.1, do Contrato de Cessão Fiduciária, para 15º (décimo quinto) dia útil de cada



mês, pois os recebíveis vinculados aos Projetos recebidos no dia 05 de cada mês não são suficientes para compor a Conta Pagamento das Debêntures.

4. Autorização para que, caso necessário, seja suspensa a Assembleia para posterior reabertura no mesmo local.
5. As deliberações que se mostrem necessárias e/ou complementares para a aprovação dos itens mencionados acima e atingimento e/ou complementação do quórum necessário.
6. Em contrapartida às deliberações aprovadas acima, restou aprovada a proposta de pagamento de *walver fee* aos Debenturistas no valor de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o saldo devedor acumulado até a data de realização dessa AGD, em razão da aprovação das modificações necessárias à revisão da Escritura de Emissão motivadas pela incorporação da Emissora, a ser pago pela Emissora em 90 dias.
7. Por fim, os Debenturistas autorizaram o Agente Fiduciário e a Emissora a adotarem todas as medidas necessárias à implementação das deliberações aprovadas na presente Ata, inclusive firmar os instrumentos de aditamentos necessários, bem como ao devido registro dos respectivos atos nos competentes cartórios e/ou registro do comércio.


ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário.

Recife, 19 de junho de 2019.



Adolpho Eugênio de Andrade Lima
Calazans

Presidente



Nathalia Guedes Esteves

Secretária

[ASSINATURAS NA FOLHA SEGUINTE]

(Página de assinaturas da ata da assembleia geral de debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., realizada, em Segunda Convocação, em 19 de junho de 2019).

Companhia:

EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A.


Adólpho Eugênio de Andrade Lima Calazans
Diretor

(Página de assinaturas da ata da assembleia geral de debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., realizada, em Segunda Convocação, em 19 de junho de 2019)

Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.


Nome: Nathália Guedes Esteves
Cargo: Procuradora

ANEXO 15**Protocolo e Justificação Incorporação de Sociedade.****PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO
DE SOCIEDADE, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF, sociedade anônima de economia mista de capital aberto, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, bairro de San Martin, CEP 50761-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE nº 26.300.042.509, doravante denominada simplesmente **INCORPORADORA**, neste ato representada por seus diretores abaixo assinados e identificados; e

EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua Jacó Velosino, nº 290, 3º andar, salas 301 a 304, Ed. Lucas Suassuna, bairro de Casa Forte, CEP 5.2061-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.029.911/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE nº 26.300.019.752, doravante denominada simplesmente **INCORPORADA**, neste ato representada por seu diretor abaixo assinado e identificado;

Resolvem firmar o presente instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo"), nos seguintes termos e condições:

Considerando que a **INCORPORADORA** é titular de 100% (cem por cento) do capital social da **INCORPORADA**;

Considerando que as partes acreditam que a centralização da estrutura das duas empresas contribuirá para a redução de custos operacionais e trará vantagens ao acionista com melhores condições de gerar lucros;

Considerando que o Conselho de Administração da **INCORPORADORA** aprovou a proposta de incorporação da **INCORPORADA**, deliberando sobre a indicação da empresa especializada responsável pela avaliação contábil do patrimônio líquido da **INCORPORADA** a ser vertido





para a **INCORPORADORA**, sem aumento de seu capital social, bem como o respectivo laudo de avaliação;

Considerando que o Conselho de Administração da sociedade Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás, inscrita no CNPJ nº 00.001.180/0001-26 (“Eletrobrás”), controladora da **INCORPORADORA**, em ata datada de 25.08.2017, também aprovou a proposta de incorporação da **INCORPORADA**;

Considerando que a incorporação pretendida é uma reorganização societária dentro do mesmo grupo econômico, uma vez que a **INCORPORADORA** é a única acionista da **INCORPORADA**, não se configurando, portanto, hipótese de concentração econômica decorrente da consolidação das atividades das Partes em uma única companhia e, por essas razões, não há a necessidade de submissão da operação ora proposta à análise dos órgãos de defesa da concorrência, conforme jurisprudência firmada pelo próprio Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE;

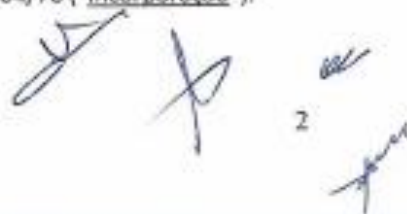
Considerando que para realização da presente operação são necessárias a anuência das seguintes autoridades: (i) Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, (ii) Ministério da Economia – por meio da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST e (iii) 90% dos investidores detentores de debêntures emitidas pela **INCORPORADA**;

Considerando que o laudo de avaliação contábil da **INCORPORADA**, elaborado por empresa especializada previamente contratada pelos administradores das Partes, está de acordo com o pretendido para realização da operação de incorporação;

PROPÕEM, através deste Protocolo firmado de acordo com o disposto no art. 224, da Lei nº 6.404/76, seja procedida a incorporação da **INCORPORADA** pela **INCORPORADORA**, nos termos e condições deste Protocolo, a ser submetido à aprovação das sociedades.

1. JUSTIFICAÇÃO E BASES DA INCORPORAÇÃO

1.1. A operação objeto deste Protocolo consiste na incorporação da **INCORPORADA** pela **INCORPORADORA**, com a versão da integralidade do acervo líquido contábil da primeira para a segunda, que sucederá àquela a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, nos termos dos artigos 227 e seguintes da Lei n.º 6.404/76 (“Incorporação”).





1.2. A reestruturação societária pretendida com a incorporação da **INCORPORADA** proporcionará o aproveitamento de sinergias e reduzirá custos financeiros, operacionais e administrativos por meio da concentração das estruturas atualmente existentes na **INCORPORADORA**, o que aumentará os meios para o aproveitamento dos recursos disponíveis, ampliando a perspectiva de expansão dos negócios atualmente desenvolvidos pela **INCORPORADORA**.

1.3. Os saldos das contas credora e devedora da **INCORPORADA**, que atualmente constituem seus ativos e passivos, após a implementação da Incorporação, passarão para os livros contábeis da **INCORPORADORA**, sendo transferidos para as correspondentes contas contábeis, fazendo-se as necessárias adaptações.

1.4. Os bens, direitos e obrigações da **INCORPORADA**, a serem vertidos para a **INCORPORADORA**, são aqueles detalhadamente descritos no Laudo de Avaliação, a valor contábil, do acervo líquido da **INCORPORADA**, laudo esse que, devidamente rubricado pelas partes, integra este instrumento independentemente de transcrição.

1.5. Competirá à administração da **INCORPORADORA** praticar todos os atos necessários para a implementação da Incorporação, correndo, por sua conta, todos os custos oriundos de tal implementação.





1.6. A administração da **INCORPORADORA** ficará encarregada, ainda, da guarda dos arquivos e documentos contábeis e fiscais da **INCORPORADA** após a Incorporação.

1.7. Realizada a Incorporação, a **INCORPORADA** extinguir-se-á de pleno direito.

2. ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS SOCIEDADES

2.1. A **INCORPORADORA** é uma sociedade anônima de economia mista federal de capital aberto, com o capital social de R\$ 9.753.953.471,58 (nove bilhões, setecentos e cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), representado por 55.904.895 (cinquenta e cinco milhões, novecentas e quatro mil e oitocentas e noventa e cinco) ações, sendo 54.151.081 (cinquenta



  
3




e quatro milhões, cento e cinquenta e uma mil e oitenta e uma) ações ordinárias e 1.753.814 (um milhão, setecentas e cinquenta e três mil e oitocentas e quatorze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

2.2. A **INCORPORADA** é uma sociedade anônima de capital fechado, com capital social de R\$ 464.184.813,00 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil e oitocentos e treze reais), totalmente integralizado, dividido em 464.184.813 (quatrocentas e sessenta e quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil e oitocentos e treze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas:

Sócio	Ações	Valor em R\$	%
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf	464.184.813	R\$ 464.184.813,00	100

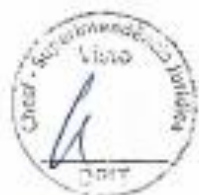
3. DATA-BASE, AVALIAÇÃO PATRIMONIAL E VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

3.1. A data-base da incorporação é de 01 de novembro de 2019 ("Data-Base").

3.2. A avaliação do acervo líquido da **INCORPORADA** foi feita pela **BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0001-79, com endereço comercial na Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, CEP 01.050-030, bairro Consolação, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, através de seu responsável técnico e representante legal, Sr. Jairo da Rocha Soares, contador, inscrito no CRC 1 SP sob o nº 120458/O-6 e no CPF/MF sob nº 880.740.218-15, conforme o disposto no art. 8 da Lei nº 6.404/76.

3.3. A avaliação foi realizada pelo valor contábil, com base nos elementos constantes do balanço patrimonial da **INCORPORADA** levantado em 31 de dezembro de 2018 ("Balanço Patrimonial").

3.4. De acordo com a avaliação efetuada, o valor contábil total do patrimônio líquido da **INCORPORADA** é de R\$ 500.973.278,23 (quinhentos milhões, novecentos e setenta e três mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte três centavos).





3.5. Toda e qualquer variação patrimonial posterior à data do Balanço Patrimonial será absorvida pela **INCORPORADORA** na data da efetiva incorporação.

4. PARTICIPAÇÕES COMUNS E SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES

4.1. Tendo em vista que a **INCORPORADORA** é detentora de 100% (cem por cento) do capital social da **INCORPORADA**, não haverá substituição de ações da **INCORPORADA** por ações da **INCORPORADORA**. Com a extinção das ações da **INCORPORADA**, o valor do investimento registrado no ativo da **INCORPORADORA** será substituído pelo valor do patrimônio líquido da **INCORPORADA**, conforme avaliado.

4.2. A incorporação não resultará em alteração no patrimônio líquido da **INCORPORADORA** na medida que o patrimônio líquido da **INCORPORADA** já está integralmente refletido no patrimônio líquido da **INCORPORADORA** em decorrência da aplicação do método da equivalência patrimonial, conforme se verifica do balanço patrimonial da **INCORPORADORA** levantado na mesma Data-Base.

4.3. Consequentemente, não haverá aumento do capital social da **INCORPORADORA** e nem tampouco a emissão de novas ações.

4.4. Como decorrência da incorporação, operar-se-á, na contabilidade da **INCORPORADORA**, mera substituição dos ativos da **INCORPORADORA** representados por sua conta investimento referente à participação no capital social da **INCORPORADA** pelos elementos ativos e passivos integrantes do Balanço Patrimonial da **INCORPORADA**.

4.5. A substituição dos investimentos da **INCORPORADORA** na **INCORPORADA** pelos elementos ativos e passivos constantes no Balanço Patrimonial será realizada sem haver, ainda, alteração no valor do patrimônio líquido da **INCORPORADORA**.

4.6. Assim, por se tratar de incorporação de sociedade controlada por sua controladora, titular de 100% (cem por cento) do capital social da **INCORPORADA**, não havendo outros acionistas da **INCORPORADA**, com a ausência de terceiros não participantes direta ou indiretamente no capital da **INCORPORADA**, e não havendo aumento de capital da



Handwritten signatures and initials, including a large 'S' and a signature that appears to be 'J. J. J.'.



INCORPORADORA, não se fará necessário confrontar os parâmetros de relação de troca, não havendo qualquer informação adicional a ser disponibilizada aos acionistas da **INCORPORADORA**.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A aprovação do presente Protocolo pela acionista da **INCORPORADA** e pelos acionistas da **INCORPORADORA** implicará na extinção da **INCORPORADA**, com o cancelamento de todas as ações representativas do capital social da **INCORPORADA**.

5.2. A administração da **INCORPORADORA** fica responsável pelo arquivamento de todos os documentos societários necessários ao registro da Incorporação nos órgãos competentes.

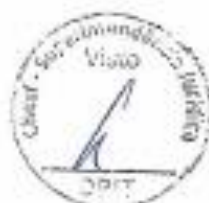
5.3. Com a efetivação da Incorporação, todos os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da **INCORPORADA** passarão, automaticamente, ao acervo patrimonial da **INCORPORADORA**, que sucederá a **INCORPORADA** em todos os seus direitos e obrigações, independentemente de quaisquer formalidades além das previstas em lei.

5.4. A **INCORPORADA** poderá continuar a conduzir as operações em seu nome até que tenham sido formalizados todos os registros e obtidas todas as autorizações requeridas pela legislação aplicável para a efetivação da Incorporação.

5.5. Não se aplicam as disposições relativas ao reembolso, tendo em vista que a **INCORPORADORA** detém a totalidade das ações representativas do capital social da **INCORPORADA**, não havendo sócio dissidente em relação à Incorporação.

Essas são as normas e os procedimentos que, nos termos da lei, formulamos para reger a presente operação de Incorporação, e por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, feito em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Recife, 15 de outubro de 2019.



6





Pela INCORPORADORA:


Fábio Lopes Alves
Diretor-Presidente
Jenner Guimarães do Rego
Diretor Econômico-Financeiro

Pela INCORPORADA:


Armando Jose Pereira de Barros
Diretor
Adolpho Eugenio de Andrade Lima Calazans
Diretor

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

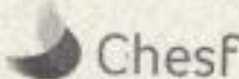
Nome:
CPF/MF:
RG e Órgão Exp.:

Nome:
CPF/MF:
RG e Órgão Exp.:



ANEXO 16

Parecer Jurídico DGJE 1.2018.022, de 17.05.2018.

 Diretoria de Gestão
Superintendência Jurídica
Departamento Jurídico Empresarial, Tributário e Regulatório

PARECER DGJE-1.2018.022

EMENTA: Direito Societário. Protocolo e Justificação de Incorporação de Sociedade. Chesf acionista. Lei 6.404/1976. Código Civil. Estatuto Social. Aplicação normativa dos princípios jurídicos. Necessidade de atendimento do Princípio da Supremacia do interesse Público. Incorporação.

ORIGEM: ECJ - APG - 005/2018, de 10/05/2018, e documentos.

I - SÍNTESE DOS FATOS

O Encaminhamento de Consulta Jurídica n.º ECJ - APG - 005/2018, em referência, informa o seguinte:

Assunto: Instrução de votos da Chesf para as Assembleias Gerais Extraordinárias da Chesf e da ETN, visando à aprovação e assinatura de alteração do Protocolo e Justificação de Incorporação da ETN pela Chesf.


Documentos que instruem a consulta:

1. Protocolo e Justificação de Incorporação de Sociedade.
2. Carta da ETN CE - ETN 0499/2018 de 02 de maio de 2018.

Descrição sumária da questão:

Primeiramente, recordamos que a operação de incorporação que se pretende realizar é a segunda parte da reestruturação da ETN. A primeira parte foi a operação de concentração das ações da ETN pela Chesf, concluída com a compra e efetiva transferência das ações do sócio privado.

Todas as autorizações para essa reestruturação

 Empresa do Sistema
ELETROBRAS

PARECER DGJE 1.2018.022

constam da 783ª Reunião do Conselho de Administração da Eletrobras, de 25.08.2017, baseada no Relatório à Diretoria Executiva nº DF-068, de 14.08.2017 e no Sumário Executivo nº DFP-002, de 15.08.2017. A reestruturação contou também com a anuência do CADE, da ANEEL e dos Debenturistas. Foi obtida ainda a autorização da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG), através da NT nº 22597/2017-MP, encaminhada por meio do Ofício nº 100525/2017-MP de 31.01.2018.

Adicionalmente, está sendo programada a realização das Assembleias Gerais Extraordinárias da Chesf e da ETN para o próximo mês de junho, para tratar especificamente da incorporação da ETN pela Chesf. Tendo em vista cumprir o prazo limite previamente estabelecido pela SEST, é preciso que a incorporação ocorra até o dia 30.06.2018, existe a necessidade de celebrar o referido Protocolo, conforme Carta da ETN CE - ETN 0499/2018 de 02 de maio de 2018. Portanto, apresentamos a seguinte consulta:

Quesitos da consulta:

Solicitamos análise jurídica e consignação de visto na minuta do Protocolo e Justificação de Incorporação da ETN pela Chesf.º (grifo do original).

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Em sede preliminar, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam no ECJ - APG - 005/2018 acima epigrafado e documentação anexa, além de se cingir aos aspectos jurídicos atinentes à Chesf.



2/13

PARECER DGJE 1.2018.022

Conforme se aduz do ECJ, a CHESF possui participação acionária na SPE.

A pretensão em questão encontra suporte jurídico no § 1.º, inciso II, do art. 173 da Constituição Federal de 1988, que apresenta a seguinte redação:

“§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

{...}

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;{...}.”

Não se pode olvidar, nessa linha, o disposto no Estatuto da Chesf, em seu art. 4.º, alínea a) e j), nos seguintes termos:

“Artigo 4.º A CHESF tem por objeto social:

a) realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, de acordo com a legislação vigente;

{...}

j) associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Eletrobras, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão; e

{...}.”

A pretensão ora encaminhada se refere à apreciação jurídica de medidas administrativas no âmbito da atuação de SPE onde a Chesf é acionista, parceria esta que decorre da atuação de forma consorciada em leilões de geração de energia elétrica promovidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. No caso específico da SPE ora em apreciação, tem-se que a situação em análise, conforme descrito no ECJ em referência, é parte de processo de incorporação, pela Chesf, da mencionada SPE, o que já passou por etapas de aprovação da Holding Eletrobras, SEST, ANEEL, e da própria CHESF.



3/13

PARECER DGJE 1.2018.022

Note-se que, para a CHESF, o ato de se associar com empresas e aportar recursos tem permissão legal¹, desde que esses atos tenham por finalidade o atendimento de seu objeto social. Da mesma forma, pelo princípio da simetria, eventuais reestruturações societárias, o que inclui a hipótese de incorporação, também são juridicamente possíveis, desde que apresentadas as devidas justificativas que demonstrem não apenas a necessidade mas principalmente a *vantajosidade* da medida.

Uma vez constituída a SPE, a gestão da mesma passa para os seus órgãos deliberativos e acionistas, nos termos dos seus atos de regência, sendo-lhe aplicado o regime jurídico incidente ao capital majoritário nela presente. Cabe mencionar, nesse sentido e independentemente de qual capital for o majoritário na SPE, público ou privado, a possibilidade de fiscalização na SPE por parte dos órgãos de controle da parte dos acionistas estatais, conforme artigo 70, parágrafo único², da Constituição Federal de 1988, o que foi corroborado pelo relatório e votos que embasaram, dentre outros, o Acórdão TCU n.º 1569/2015, para cujo teor recomendamos à Chesf atenção e atendimento, no sentido de se manter o controle e acompanhamento das ações das sociedades de propósito específico em que esta Estatal mantém Participação acionária, mesmo que em processo de incorporação, tendo em vista que a SPE mantém vida própria até que ocorra o pleno aperfeiçoamento e efetivação da pretensão de incorporação.

* Considerando que a matéria será submetida à assembleia geral, conforme descrito no campo "Assunto" do ECJ em referência, temos que no que tange as atribuições conferidas à assembleia geral, o artigo 122 da Lei das S. A. estabelece um rol de matérias cuja deliberação compete privativamente à assembleia geral, quais sejam: (i) a reforma do estatuto social; (ii) e eleição ou destituição dos administradores e fiscais da sociedade, ressalvada a hipótese de a companhia possuir conselho de administração, ao

¹ Art. 15, § 1º, da Lei 3.490-A/1961: "A Eletrobras, diretamente ou por meio de suas subsidiárias ou controladas, poder-se-á associar, com ou sem aporte de recursos, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção, transmissão ou distribuição de energia elétrica."

² Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumiu obrigações de natureza pecuniária.



PARECER DGJE 1 2018.022

qual caberá a eleição dos membros da diretoria da sociedade; (iii) tomar, anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (iv) autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 59 da Lei das S. A., que outorga a competência para deliberar sobre emissão de debêntures ao conselho de administração, observadas as regras do capital autorizado; (v) suspender o exercício dos direitos do acionistas, conforme o disposto no art. 120 da Lei das S. A.[9]; (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (vii) autorizar a emissão de partes beneficiárias; (viii) **deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;** (ix) autorizar os administradores a confessar falência e requerer recuperação judicial.

A assembleia geral extraordinária é caracterizada pela reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e dos estatutos, a fim de deliberar sobre qualquer matéria de interesse social não previstas no rol de matérias de competência exclusiva da assembleia geral ordinária. Importante ressaltar que não existe obrigatoriedade para que necessariamente haja pelo menos uma AGE no exercício social, ao contrário da ACO, em outras palavras, devem ser realizadas as AGEs sempre que a ocasião assim o exigir, a critério dos acionistas, devendo-se observar a lei, Estatuto e normativos quanto ao seu cabimento e convocação.

Esclarece JOSÉ EDUARDO TAVARES BORBA:

"A assembleia-geral extraordinária (AGE) tem competência ampla, podendo-se convocá-la a todo tempo, para apreciar qualquer matéria. Exige a lei (art. 135, § 3º), com a redação resultante da Lei nº 10.303/01, que os documentos pertinentes às matérias que serão debatidas sejam postos à disposição dos acionistas quando do primeiro anúncio de convocação. Alguns assuntos incluídos entre as atribuições da AGE foram especialmente destacados pelo art. 136, tendo em vista a

5/13

PARECER DGJE 1.2018.022

necessidade, para aprovação do quórum qualificado de metade do capital votante (ver o nº 150).”²

Importante informar ainda que as formalidades de convocação dos acionistas para a Assembleia devem ser observadas, bem como os quóruns estatutários e previstos no Acordo de Acionistas, bem como as disposições estabelecidas na Lei n.º 6.404/1976.

Merecem atenção as seguintes considerações de NELSON EIZIRIK, em sua obra “A Lei das S/A Comentada - Volume II”, Ed. Quartier Latin, 2011, pp. 14 e 16:

“A assembleia geral constitui o órgão máximo da companhia, de caráter exclusivamente deliberativo, que reúne todos os acionistas, com ou sem direito a voto ou com voto restrito. Trata-se, a assembleia, do locus no qual o acionista pode exercer o direito de voz e voto. Pode ser definida como o conjunto de acionistas reunidos, mediante convocação e instalação realizadas de acordo com a lei das S.A. e do estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social. A assembleia tem competência para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento. Constitui um órgão deliberativo, na medida em que o processo de formação da vontade dá-se, necessariamente, por meio da reunião de seus membros, decidindo o órgão por votação majoritária dos acionistas.

[...]

Pode configurar abuso de poder do acionista controlador qualquer medida em que fique caracterizada a utilização de seu poder para atender a fins pessoais, em prejuízo dos interesses da sociedade ou dos demais interesses que ele tem que preservar. O exercício do poder de controle não pode implicar benefício unilateral e exclusivo ao acionista controlador, mas deve levar em consideração os interesses da companhia e da coletividade de seus acionistas. (Destacamos)

Sobre a questão específica apresentada pelo ECJ – APG – 005/2018 em referência, a que se atém o presente pronunciamento jurídico, temos que o órgão consultante pede: “Solicitamos análise jurídica e consignação de visto na minuta do Protocolo e Justificação de Incorporação da ETN pela Chesf”.

² BORBA, José Edwaldo Tavares. Direito Societário / José Edwaldo Tavares Borba. - 12. Ed. Ver. aum. E atual. - Rio de Janeiro: Renovar, 2010, pp. 381/382.



PARECER DGJE 1.2018.022

Não apenas pelo quesito do ECJ APG 005/2018, acima transcrito, mas pelos próprios fatos apresentados, temos que não é objeto da presente apreciação jurídica a pretensão de incorporação em si, uma vez que a mesma já é uma decisão prolatada não só no âmbito da CHESF, mas também da própria ELETROBRAS, já tendo sido obtida também a anuência da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG), através da NT nº 22597/2017-MP.

Nesses termos passaremos à análise jurídica do documento encaminhado, qual seja, o "Protocolo e Justificação de Incorporação da ETN pela Chesf".

Antes de mais nada, no que se refere a pretensão de incorporação, deve-se observar o disposto nos artigos 223 à 234 da lei das sociedades anônimas, que assim determina:

"Art. 223. A incorporação, fusão ou cisão podem ser operadas entre sociedades de tipos iguais ou diferentes e deverão ser deliberadas na forma prevista para a alteração dos respectivos estatutos ou contratos sociais.

§ 1º Nas operações em que houver criação de sociedade serão observadas as normas reguladoras da constituição das sociedades do seu tipo.

§ 2º Os sócios ou acionistas das sociedades incorporadas, fundidas ou cindidas receberão, diretamente da companhia emissora, as ações que lhes couberem.

§ 3º Se a incorporação, fusão ou cisão envolverem companhia aberta, as sociedades que a sucederem serão também abertas, devendo obter o respectivo registro e, se for o caso, promover a admissão de negociação das novas ações no mercado secundário, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data da assembleia-geral que aprovou a operação, observando as normas pertinentes baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º O descumprimento do previsto no parágrafo anterior dará ao acionista direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor das suas ações (art. 45), nos trinta dias seguintes ao término do prazo nele referido, observado o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 137.

Protocolo

Art. 224. As condições da incorporação, fusão ou cisão com incorporação em sociedade existente constarão de protocolo firmado pelos

7/13



PARECER DGJE 1.2018.022

órgãos de administração ou sócios das sociedades interessadas, que incluirá:

I - o número, espécie e classe das ações que serão atribuídas em substituição dos direitos de sócios que se extinguirão e os critérios utilizados para determinar as relações de substituição;

II - os elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, no caso de cisão;

III - os critérios de avaliação do patrimônio líquido, a data a que será referida a avaliação, e o tratamento das variações patrimoniais posteriores;

IV - a solução a ser adotada quanto às ações ou quotas do capital de uma das sociedades possuídas por outra;

V - o valor do capital das sociedades a serem criadas ou do aumento ou redução do capital das sociedades que forem parte na operação;

VI - o projeto ou projetos de estatuto, ou de alterações estatutárias, que deverão ser aprovados para efetivar a operação;

VII - todas as demais condições a que estiver sujeita a operação.

Parágrafo único. Os valores sujeitos a determinação serão indicados por estimativa.

Justificação

Art. 225. As operações de incorporação, fusão e cisão serão submetidas à deliberação da assembleia-geral das companhias interessadas mediante justificação, na qual serão expostos:

I - os motivos ou fins da operação, e o interesse da companhia na sua realização;

II - as ações que os acionistas preferenciais receberão e as razões para a modificação dos seus direitos, se prevista;

III - a composição, após a operação, segundo espécies e classes das ações, do capital das companhias que deverão emitir ações em substituição às que se deverão extinguir;

IV - o valor de reembolso das ações a que terão direito os acionistas dissidentes.

Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão

Art. 226. As operações de incorporação, fusão e cisão somente poderão ser efetivadas nas condições aprovadas se os peritos nomeados determinarem que o valor do patrimônio ou patrimônios líquidos a serem vertidos para a formação de capital social é, ao menos, igual ao montante do capital a realizar.

§ 1º As ações ou quotas do capital da sociedade a ser incorporada que forem de

8/13

PARECER DGJE 1.2018.022

propriedade da companhia incorporadora poderão, conforme dispuser o protocolo de incorporação, ser extintas, ou substituídas por ações em tesouraria da incorporadora, até o limite dos lucros acumulados e reservas, exceto a legal.

§ 2º O disposto no § 1º aplicar-se-á aos casos de fusão, quando uma das sociedades fundidas for proprietária de ações ou quotas de outra, e de cisão com incorporação, quando a companhia que incorporar parcela do patrimônio da cindida for proprietária de ações ou quotas do capital desta.

§ 3º A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá normas especiais de avaliação e contabilização aplicáveis às operações de fusão, incorporação e cisão que envolvam companhia aberta.

Incorporação

Art. 227. A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.

§ 1º A assembleia-geral da companhia incorporadora, se aprovar o protocolo da operação, deverá autorizar o aumento de capital a ser subscrito e realizado pela incorporada mediante versão do seu patrimônio líquido, e nomear os peritos que o avaliarão.

§ 2º A sociedade que houver de ser incorporada, se aprovar o protocolo da operação, autorizará seus administradores a praticarem os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital da incorporadora.

§ 3º Aprovados pela assembleia-geral da incorporadora o laudo de avaliação e a incorporação, extingue-se a incorporada, competindo à primeira promover o arquivamento e a publicação dos atos da incorporação.

Fusão

Art. 228. A fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.

[...]

Cisão

Art. 229. A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão.

[...]

Direito de Retirada

9/13

PARECER DC/JE 1.2018.022

Art. 230. Nos casos de incorporação ou fusão, o prazo para exercício do direito de retirada, previsto no art. 137, inciso II, será contado a partir da publicação da ata que aprovar o protocolo ou justificação, mas o pagamento do preço de reembolso somente será devido se a operação vier a efetivar-se.

Direitos dos Debenturistas

Art. 231. A incorporação, fusão ou cisão da companhia emissora de debêntures em circulação dependerá da prévia aprovação dos debenturistas, reunidos em assembleia especialmente convocada com esse fim.

§ 1º Será dispensada a aprovação pela assembleia se for assegurado aos debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das debêntures de que forem titulares.

§ 2º No caso do § 1º, a sociedade cindida e as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelo resgate das debêntures.

Direitos dos Credores na Incorporação ou Fusão

Art. 232. Até 60 (sessenta) dias depois de publicados os atos relativos à incorporação ou à fusão, o credor anterior por ela prejudicado poderá pleitear judicialmente a anulação da operação; findo o prazo, decairá do direito o credor que não o tiver exercido.

§ 1º A consignação da importância em pagamento prejudicará a anulação pleiteada.

§ 2º Sendo ilíquida a dívida, a sociedade poderá garantir-lhe a execução, suspendendo-se o processo de anulação.

§ 3º Ocorrendo, no prazo deste artigo, a falência da sociedade incorporadora ou da sociedade nova, qualquer credor anterior terá o direito de pedir a separação dos patrimônios, para o fim de serem os créditos pagos pelos bens das respectivas massas.

[...]

Averbação da Sucessão

Art. 234. A certidão, passada pelo registro do comércio, da incorporação, fusão ou cisão, é documento hábil para a averbação, nos registros públicos competentes, da sucessão, decorrente da operação, em bens, direitos e obrigações."

Indiscutivelmente que a ETN e principalmente a CHESF devem observar todos os requisitos estabelecidos na lei de sociedades anônimas para fins de



10/13

PARECER DGJE 1.2018.022

realização da operação de incorporação, especialmente os artigos acima transcritos.

Uma vez atendidos todos os requisitos legais e regulatórios, com as pertinentes avaliações, justificativas e registros, temos que a pretensão encontra arrimo jurídico-legal, sem prejuízo das necessárias avaliações no campo administrativo, financeiro, de conveniência e oportunidade, o que não é objeto do presente pronunciamento, e compete aos órgãos de gestão da Chesf, da SPE, da Eletrobras, bem como das instituições anuentes, a exemplo do CADE, da ANEEL e da SEST/MPOG.

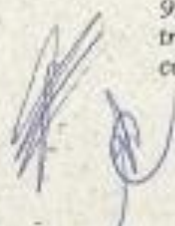
No que se refere à minuta encaminhada para a presente avaliação jurídico-legal, o "Protocolo e Justificação de Incorporação de Sociedade", temos que a mesma ainda não se encontra totalmente concluída, uma vez que constam diversas marcas de revisão no texto, e que se subdivide em: ementa, qualificação das partes, considerandos, 1 - Justificação e Bases da Incorporação, 2 - Organização e Composição das sociedades; 3 - Data-base, avaliação patrimonial e variações patrimoniais; 4 - Participações comuns e substituição de ações; e 5 - Disposições finais. Da análise jurídica dessas disposições, verifica-se que as mesmas atendem, do ponto de vista jurídico-formal, mormente se considerarmos que a sociedade incorporada é subsidiária integral da incorporadora, as condições previstas na lei das sociedades anônimas, conclusão essa que chegamos sem prejuízo da análise da versão final da minuta.

Cabe mencionar ainda que o CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica, através do Parecer nº 456/2015/CGAA5/SGA1/SG, Processo nº 08700.006999/2015-18, analisou a aquisição da participação acionária da CTEEP pela CHESF no âmbito da SPE ETN, oportunidade em que concluiu no seguinte sentido:

8. Além da participação na ETN, o sistema Eletrobras compreende outras empresas que atuam com transmissão de energia elétrica, de modo que poderia ser suscita sobreposição horizontal derivada da presente operação. Ademais, o sistema Eletrobras também congrega empresas que atuam com geração e distribuição de energia elétrica, de modo que também poderia ser suscita integração vertical decorrente da presente operação.

9. Contudo, conforme julgados anteriores do Cade[1], o setor de transmissão é caracterizado por ser um monopólio natural. As concessionárias, em regra, não concorrem entre si no

11/13



PARECER DGJE 1.2018.022

desenvolvimento de atividades de transmissão, setor esse que é fortemente regulado. Todos os agentes desse mercado estão sujeitos a regras rígidas de acesso e uso dos sistemas de transmissão em condições não discriminatórias. Desse modo, em decorrência das características e regras que regem esse mercado, a presente operação não tem potencial anti-concorrencial, sendo as sobreposições horizontais e integrações verticais apenas potenciais, sem impacto nas estruturas de oferta dos mercados afetados pela operação em tela."

Por todo o exposto, portanto, uma vez devidamente justificada a pretensão, considerando as oportunas explicações do professor Nelson Eizirik transcritas acima, no que se refere a necessidade de que conste nesse processo os motivos que justifiquem as medidas pretendidas, **de modo a demonstrar a vantagem das mesmas para o interesse público**, para a Chesf e para a coletividade dos acionistas, entendemos juridicamente possível a alteração pretendida, respeitando-se a competência da AGE, o Estatuto, Plano de Negócios, bem como atendidas todas as formalidades inerentes, inclusive de convocação, conforme Lei n.º 6.404/1976, Estatuto Social da SPE, acordo de acionistas, e demais instrumentos institucionais, contratuais e legais aplicáveis.

Assim, eventual aprovação, que se trata de ato discricionário, cuja oportunidade e conveniência não é escopo do presente Parecer, deverá embasar-se em justificativa contundente acerca da necessidade, oportunidade e conveniência da pretendida incorporação.

Sob outro ângulo, igualmente aplicável, no caso específico das deliberações a serem tomadas pela CHESF, lembramos que a matéria deve estar de acordo com o Plano de Negócios e Gestão da Chesf, em conformidade com o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano Estratégico das Empresas Eletrobras, conforme artigo 21, inciso XXX, do Estatuto Social da Chesf, bem como observado igualmente o artigo 29, incisos I e III, do mesmo diploma estatutário, aprovado na 176.ª AGE, de 19.01.2018. Caso a pretensão ora em análise diverja de qualquer dos instrumentos empresariais mencionados no presente parágrafo, será necessário a sua submissão e aprovação a todas essas instâncias empresariais, incluindo os conselhos de administração da Chesf e da Eletrobras.



12/13

PARECER DGJE 1.2018.022

III - CONCLUSÕES

Ante todo o exposto no presente Parecer Legal, limitando-se exclusivamente a presente manifestação aos aspectos jurídico-formais atinentes à Chesf enquanto acionista da SPE, e abstendo-nos de apreciação quanto aos aspectos administrativos, econômico-financeiros, de conveniência e oportunidade que envolvem a questão apresentada pelo ECJ AFG 005/2018, especialmente os atinentes às áreas competentes de gestão, da Chesf, da SPE, da Eletrobras, dos órgãos anuentes ANEEL, CADE, SEST/MPOG, não vislumbramos, do ponto de vista jurídico-formal, vícios de legalidade na pretensão de celebração de "Protocolo e Justificação de Incorporação da ETN pela Chesf", bem como verificamos a adequabilidade jurídico-formal de suas disposições, observadas as competências estabelecidas neste Estatuto, devendo-se lembrar a necessidade de que conste nesse processo os motivos que justifiquem as medidas pretendidas, de modo a demonstrar a *vantajosidade* na pretensão de incorporação, tanto para o interesse público, quanto para a Chesf e para sua controladora Eletrobras, bem como que esteja de acordo com o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano Estratégico das Empresas Eletrobras, conforme artigo 21, inciso XXX, do Estatuto Social da Chesf, observado igualmente o artigo 29, incisos I e III, do mesmo diploma estatutário. Cabe registrar que não é objeto da presente apreciação jurídica a pretensão de incorporação em si, uma vez que a mesma já é uma decisão prolatada não só no âmbito da CHESF, mas também da própria ELETROBRAS, já tendo sido obtida também a anuência da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG), através da NT n° 22597/2017-MP. Nesses termos, ficamos no aguardo da versão final da minuta do "Protocolo e Justificação de Incorporação da ETN pela Chesf", para, verificada a sua adequabilidade jurídico-formal, aposição do visto jurídico.

É o Parecer, à superior apreciação.

Recife, 17 de maio de 2018


Pablo de Albuquerque Baracho

Advogado - Mat.: 222.429

Departamento Jurídico Empresarial - DGJE

Estamos de acordo com o
presente Parecer.

Recife, de maio de 2018

*O- aprovo, sem res-
salvas ou restrições
o Parecer DGJE 1.2018.022
O. Encaminhar - PE R. AFG.
Em 17-V-2018.*

Natário Carlos Augusto Pereira
Gerente DGJE

ANEXO 17

Decisão de Diretoria DD nº 07.03/2018, de 19/02/2018



Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

DECISÃO DE DIRETORIA – DD	N.º: 07.03/2018	FOLHA: 1/1
REUNIÃO N.º: 07/2018	DATA DA REUNIÃO: 19.02.2018	
DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: EADE-PR-010/2018. ASSUNTO: <i>Instrução de votos da Chesf para a Assembleia Geral Extraordinária – AGE da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN, a ser realizada no dia 26 de fevereiro de 2018, para deliberar sobre a proposta para aumento do capital social da ETN S.A.</i>		

A Diretoria Executiva da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos do EADE-PR-010/2018, de 16.02.2018,

DECIDIU

deliberar a seguinte Instrução de Votos a serem proferidos por ocasião da próxima Assembleia Geral Extraordinária da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. – ETN, a ser realizada no dia 26.02.2018:

- a) **aprovar** o aumento do capital social da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. – ETN, no valor de R\$ 464.183.813,00 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões, cento e oitenta e três mil, oitocentos e treze reais) para elevá-lo dos atuais R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 464.184.813,00 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e treze reais), mediante a emissão de 464.183.813 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões, cento e oitenta e três mil, oitocentas e treze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo a sua integralização efetivada por meio de Boletim de Subscrição, mediante créditos de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC, detidos pelo pela acionista Chesf;
- b) **aprovar** a alteração do Estatuto Social da Companhia, modificando o caput do Artigo 5º, que passa a figurar com a seguinte redação, e excluindo o seu parágrafo 2º:
"Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 464.184.813,00 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e treze reais), representado por 464.184.813 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil, oitocentas e treze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal."
- c) **aprovar** a consolidação do Estatuto Social da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. – ETN, com a alteração proposta;
- d) **autorizar** a ETN a adotar todas as providências visando a sua incorporação à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf; e
- e) **autorizar** a ETN a contratar os prestadores de serviços necessários ao processo de incorporação autorizado no item "d".

Recife, 19 de fevereiro de 2018.


Antônio Carlos Reis de Souza
Secretário-Geral

Distribuição: DIRETORES-SCA-SGJ-APG.

ANEXO 18

**Laudo de Avaliação contábil da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A.
elaborado pela BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, de
30.04.2019.**

EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE
- ETN S.A.

Laudo de avaliação do patrimônio líquido
contábil apurado por meio dos livros
contábeis

Em 31 de dezembro de 2018

EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE - ETN S.A.

**Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado
por meio dos livros contábeis**

Em 31 de dezembro de 2018

Conteúdo

**Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos
livros contábeis**

ANEXO I - Balanço patrimonial

**ANEXO II - Base de preparação e apresentação das informações contábeis e
principais práticas contábeis**

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

Aos
Quotistas e Administradores da
Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A.
Recife - PE

Dados da firma de auditoria

BDO RCS Auditores Independentes S.S. ("BDO RCS"), sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, andar 3º, CEP 01.050-030, Consolação, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 54.276.936/0001-79, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob nº CRC 2 SP 013846/O-1, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Jairo da Rocha Soares, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.804.004 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº.880.740.218-15 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. CRC 1 SP 120458/O-6, residente e domiciliado São Paulo/SP com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. ("Sociedade") para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de dezembro de 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

A avaliação tem por objetivo a aferição do patrimônio líquido contábil, em 31 de dezembro de 2018, da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Jacó Velosino, nº 290, 3º andar; salas 301 a 304, Bairro de Casa Forte, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.029.911/0001-56.

Responsabilidade da Administração sobre as informações contábeis

A Administração da Sociedade é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Sociedade está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Sociedade em 31 de dezembro de 2018, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002 - Laudo de avaliação emitido por contador, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em 22 de novembro de 2018, que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Sociedade de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.



A emissão do laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Sociedade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Sociedade. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

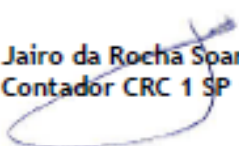
Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 500.973.278,23 (quinhentos milhões, novecentos e setenta e três mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), conforme balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Recife, 30 de abril de 2019.

BDO RCS Auditores Independentes SS
CRC 2 PE 001269/F-8

Jairo da Rocha Spares
Contador CRC 1 SP 120458/O-6



Extremoz Transmissora Nordeste S.A. - ETN

ANEXO I - Balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018

(Em milhares de Reais)

Ativo	31/12/2018	Passivo e Patrimônio líquido	31/12/2018
Circulante		Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	1.262.011,56	Fornecedores	417.299,23
Aplicações financeiras vinculadas	64.807.504,86	Obrigações e encargos trabalhistas	533.419,81
Concessionária e permissionárias	7.046.946,59	Debêntures	10.607.392,20
Devedores diversos	590.277,38	Obrigações tributárias - correntes e diferidas	1.505.525,38
Tributos a compensar	3.097.718,25	Imposto de renda e contribuição social - corrente	654.333,60
Imposto de renda e contribuição social - corrente	1.607,97	Encargos setoriais	1.887.765,99
Cauções e depósitos vinculados	12.975.727,24	Dividendos a pagar	5.878.218,46
Ativo contratual	40.775.220,90	Outras obrigações	176.315,76
Outras contas a receber	148.513,61	Total do passivo circulante	21.660.270,43
Total do ativo circulante	130.705.528,36		
Não circulante		Não circulante	
Depósito judicial	255.010,30	Debêntures	141.526.359,47
Ativo contratual	568.622.160,94	Provisão para gastos com indenizações fundiárias	13.176.540,39
Imobilizado	86.220,06	Obrigações tributárias - diferidas	12.999.026,82
Total do ativo não circulante	568.963.391,30	Imposto de renda e contribuição social - diferidos	9.333.444,32
		Total do passivo não circulante	177.035.371,00
		Patrimônio líquido	
		Capital social	464.184.813,00
		Reservas de lucros	6.233.929,55
		Dividendos adicionais propostos	30.554.535,68
		Total do patrimônio líquido	500.973.278,23
Total do ativo	699.668.919,66	Total do passivo e patrimônio líquido	699.668.919,66



Anexo II - Base de preparação e apresentação das informações contábeis e resumo das principais práticas contábeis

1. Contexto operacional

A Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. ("Companhia" ou "ETN") foi constituída em 7 de julho de 2011 como sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Jacó Velosino, nº 290, 3º andar; salas 301 a 304, Bairro de Casa Forte, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com o propósito específico de exploração de linhas de transmissão de energia elétrica, tendo como objeto social a construção, implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica e instalações de transmissão de interesse exclusivo das Centrais de Geração para conexão compartilhada - ICG. Por se tratar de uma concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica, suas atividades são regulamentadas e fiscalizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A Companhia entrou em operação em 14 de outubro de 2014.

Pelo Contrato de Concessão nº 08/2011, de 13 de outubro de 2011, foi outorgada à Companhia pela União, por intermédio da ANEEL, a concessão de serviço de transmissão de energia elétrica pelo prazo de 30 anos para instalações de transmissão de rede básica, e de 18 anos para as ICG. As instalações de rede básica compreendem:

Subestações energizadas em 13 de outubro de 2014:

- Subestação Ceará Mirim II, em 500/230 kV, 2x450 MVA, 15 ha, localizada no Estado do Rio Grande do Norte.
- Subestação João Câmara III, em 500/138 kV, 2x450 MVA, 20 ha, localizada no Estado do Rio Grande do Norte.

Subestação energizada em 13 de maio de 2015:

- Subestação Campina Grande III, em 500/230 kV, 600 MVA, 15 ha, localizada no Estado da Paraíba.
- Ampliação da Subestação de Campina Grande III, com a implantação de um 2º banco de autotransformadores de 500/230 kV, 600 MVA e conexões, instalações autorizadas por meio da Resolução Autorizativa nº 3738/ 2012 - ANEEL.

Linhas de transmissão energizadas em 13 de outubro de 2014:

- Linha de transmissão em 500 kV, circuito simples, entre as subestações de João Câmara III e Ceará Mirim II, com 63,58 km.
- Linha de transmissão em 230 kV, circuito simples, entre as subestações Ceará Mirim II e Extremoz II/Chesf, com 19,16 km.
- Trechos de linha de transmissão em 230 kV, circuito duplo, entre o ponto de seccionamento da linha de 230 kV João Câmara/Extremoz II e a subestação Ceará Mirim II, com 10,74 km.



Linhas de transmissão energizadas em 13 de maio de 2015:

- Linha de transmissão em 500 kV, circuito simples, entre as subestações Campina Grande III e Ceará Mirim II, com 192,19 km.
- Linha de transmissão em 230 kV, circuito simples, entre as subestações Campina Grande III e Campina Grande II (Chesf), com 9,72 km.
- Trechos de linha de transmissão em 230 kV, circuito duplo, entre os pontos de seccionamento das linhas de 230 kV Campina Grande II/Extremoz II C1 e C2, sentido subestação Extremoz II (Chesf) com 4,5 km e sentido subestação Campina Grande III, com 4,6 km.

A receita é recebida, mensalmente, em duodécimos da RAP, após a entrada em operação comercial das instalações e reajustada, anualmente, no mês de julho de cada exercício, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Em dezembro de 2018, o valor da RAP da ETN atualizada pelo IPCA, considerando inclusive os reforços e ampliações já energizadas e os efeitos da primeira revisão tarifária é de R\$ 62.148.

O Contrato de Concessão estabelece que a extinção da Concessão determinará a reversão ao poder concedente dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos e avaliações, bem como à determinação do montante da indenização devida à transmissora, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico. Assim, a Administração da Companhia entende que, ao final do prazo de concessão, os valores residuais dos bens vinculados ao serviço serão indenizados pelo poder concedente.

2. Base de preparação

a. Declaração de conformidade

As informações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs).

A emissão das demonstrações contábeis que suportaram o laudo de avaliação foi autorizada pela Administração em 22 de abril de 2019. Após a sua emissão, somente os acionistas têm o poder de alterar as referidas demonstrações contábeis.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.



b. Base de mensuração

As informações contábeis foram preparadas com base no custo histórico, exceto quando de outra forma mencionado.

c. Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas informações contábeis são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia.

d. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação destas informações contábeis, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos e passivos. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

3. Principais políticas contábeis

3.1 Ativo contratual - Contrato de concessão

Até 31 de dezembro de 2017, a infraestrutura de transmissão era classificada como ativo financeiro sob o escopo do ICPC 01 / IFRIC 12 e mensurada ao custo amortizado. Eram contabilizadas receitas de construção e de operação com margem zero, além da receita de remuneração da infraestrutura de concessão com base na TIR de cada projeto, juntamente com a variação do IPCA.

Com a entrada em vigor em 1º de janeiro de 2018 do CPC 47 / IFRS 15, o direito à contraprestação por bens e serviços condicionado ao cumprimento de obrigações de desempenho e não somente a passagem do tempo enquadram a Companhia nessa norma. Com isso, as contraprestações passam a ser classificadas como um "Ativo contratual". As receitas relativas à infraestrutura de transmissão passam ser mensuradas da seguinte forma:

- (i) Reconhecimento de receita de construção, tendo por base a parcela da RAP destinada ao investimento do ativo, que considera a margem de construção de acordo com as projeções iniciais do projeto. Toda a margem de construção é reconhecida durante a obra e variações positivas ou negativas do custo de construção são alocadas imediatamente ao resultado, no momento que incorridas. Para estimativa referente a Receita de Construção, a Companhia utilizou um modelo que apura o custo de financiar o cliente (no caso, o poder concedente). A taxa definida para o valor presente líquido da margem de construção (e de operação) é



definida no momento inicial do projeto e não sofre alterações posteriores, sendo apurada de acordo com o risco de crédito do cliente e prazo de financiamento.

- (ii) Reconhecimento da receita de operação e manutenção decorrente dos custos incorridos e necessários para cumprir obrigações de performance de operação e manutenção previstas em contrato de concessão, após o término da fase de construção.
- (iii) Reconhecimento de receita de remuneração sobre o ativo contratual reconhecido, registra-se também uma receita de remuneração financeira, a partir da entrada em operação, sob a rubrica Remuneração do ativo contratual, utilizando a taxa de desconto definida no início de cada projeto.

A infraestrutura recebida ou construída da atividade de transmissão é recuperada através de dois fluxos de caixa, a saber:

- (i) Parte através de valores a receber garantidos pelo poder concedente relativa à Remuneração Anual Permitida (RAP) durante o prazo da concessão. Os valores da RAP garantida são determinados pelo Operador Nacional do Setor Elétrico - ONS conforme contrato e recebidos dos participantes do setor elétrico por ela designados pelo uso da rede de transmissão disponibilizada.
- (ii) Parte como indenização dos bens reversíveis no final do prazo da concessão, a ser recebida diretamente do Poder Concedente ou para quem ele delegar essa tarefa.

3.2 Instrumentos financeiros - Apresentação líquida

Ativos e passivos financeiros são apresentados líquido no balanço patrimonial somente se houver um direito legal corrente e executável de compensar os montantes reconhecidos e se houver a intenção de compensação, ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

3.3 Redução ao provável valor de realização de ativos

A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável.



3.4 Provisões

Provisões são reconhecidas quando a Companhia possui uma obrigação presente (legal ou construtiva) resultante de um evento passado, cuja liquidação seja considerada como provável e seu montante possa ser estimado de forma confiável.

Provisões para litígios

Provisões são constituídas para todos os litígios referentes a processos judiciais para os quais é provável que uma saída de recursos seja feita para liquidar a contingência/obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções físicas ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas informações contábeis devido às imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Companhia revisa e ajusta suas estimativas e premissas anualmente.

3.5 Tributação

Impostos sobre a receita

As receitas estão sujeitas aos seguintes impostos e contribuições, pelas seguintes alíquotas básicas:

- Programa de Integração Social (PIS): 1,65% sobre a Receita Operacional (RAP), e outras receitas.
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS): 7,6% sobre a Receita Operacional (RAP) e Outras Receitas.
- Foram diferidos PIS/COFINS correspondentes às diferenças entre o valor calculado sobre o montante da Receita de Implantação de Infraestrutura e Remuneração dos Ativos Indenizáveis, e o PIS/COFINS do ano corrente sobre os valores efetivamente recebidos, adicionando ou excluindo as variáveis previstas no art. 83 da IN nº 1515/2014.



Imposto de renda e contribuição social

(i) *Correntes*

O imposto de renda e a contribuição social da ETN são calculados pelo regime de lucro real.

A ETN obteve com a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) benefício fiscal que reduz seu imposto de renda em 75%, durante dez anos, contados a partir do ano-calendário de expedição do Laudo Constitutivo emitido pela SUDENE. Esse incentivo fiscal é calculado com base do lucro da exploração, proporcionalmente à receita líquida das unidades produtoras incentivadas. Em 2018, a ETN usufruiu do benefício fiscal reduzindo seu imposto de renda em R\$ 1.267.

(ii) *Diferidos*

Imposto diferido é gerado por diferenças temporárias na data do balanço entre as bases fiscais de ativos e passivos e seus valores contábeis.

Impostos diferidos passivos são mensurados à taxa de imposto que é esperada de ser aplicável no ano em que o ativo será realizado ou o passivo liquidado, com base nas taxas de imposto (e lei tributária) que foram promulgadas na data do balanço.

3.6 Encargos regulatórios

Reserva Global de Reversão (RGR)

Encargo do setor elétrico, com finalidade de prover recursos para a reversão, expansão e melhoria dos serviços públicos de energia elétrica. Seu valor anual equivale a 2,5% da RAP.

Programas de Eficiência Energética (PEE) - Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e Empresa de Pesquisa Energética (EPE)

São programas de reinvestimento exigidos pela ANEEL para as transmissoras de energia elétrica, que estão obrigadas a destinarem, anualmente, em torno de 1% de sua receita operacional líquida para aplicação nesses programas.

Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Energia Elétrica (TFSEE)

Encargo do setor elétrico com a finalidade de constituir a receita do órgão regulador e cobrir o custeio de suas atividades. Seu valor anual equivale a 0,5% da RAP.

3.7 Reconhecimento da receita



A receita é reconhecida na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados para a Companhia, podendo ser confiavelmente mensurados. A receita é mensurada pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber líquidas de quaisquer contraprestações variáveis, tais como descontos, abatimentos, restituições, créditos, concessões de preços, incentivos, bônus de desempenho, penalidades ou outros itens similares.

A Companhia aplicou inicialmente o CPC 47 / IFRS 15 a partir de 1º de janeiro de 2018.

3.8 Principais mudanças nas políticas contábeis

CPC 47/ IFRS 15 - Receita de contratos de clientes

A Companhia adotou a CPC 47/ IFRS 15 usando o método de efeito cumulativo, com aplicação inicial da norma na data de 1º de janeiro de 2018. Como resultado, a Companhia não aplicará os requerimentos desse CPC ao exercício comparativo apresentado.

A norma determina ainda que a Companhia só pode contabilizar os efeitos de um contrato com um cliente quando for provável que receberá a contraprestação à qual terá direito em troca dos bens ou serviços que serão transferidos.

A tabela a seguir resume o impacto da transição para o CPC 47 / IFRS 15, que define o ativo da concessão como ativo contratual, sobre lucros acumulados em 1º de janeiro de 2018.

	Impacto da adoção CPC 47/IFRS 15 em 1º de janeiro de 2018
<u>Lucros acumulados</u>	
Reversão impairment	30.595
Adoção CPC 47/IFRS 15 - Ativo contratual	(71.685)
Reversão impostos e contribuições diferidos	16.638
	<hr/>
Impacto em 1º de janeiro de 2018	(24.452)

As tabelas a seguir resumem os impactos da adoção do CPC 47/IFRS15 no balanço patrimonial da Companhia em 31 de dezembro de 2018 e na demonstração do resultado para o encerramento deste ano em cada uma das linhas afetadas. Não houve impacto material na demonstração dos fluxos de caixa da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018.



Balanco Patrimonial	31/12/2018 (Antes dos efeitos)	Impactos adoção CPC 47/IFRS 15	31/12/2018 (Apresentado)
Ativo circulante			
Ativo financeiro - concessão de serviço público	-	-	-
Ativo contratual - concessão de serviço público	54.878	(14.103)	40.775
Demais ativos circulantes não impactados	89.931	-	89.931
	<u>144.809</u>	<u>(14.103)</u>	<u>130.706</u>
Ativo não circulante			
Ativo financeiro - concessão de serviço público	-	-	-
Ativo contratual - concessão de serviço público	594.718	(26.096)	568.622
Demais ativos não circulantes não impactados	341	-	341
	<u>595.059</u>	<u>(26.096)</u>	<u>568.941</u>
Total ativo	<u>739.868</u>	<u>(40.199)</u>	<u>699.669</u>
Passivo circulante			
Demais passivos circulantes não impactados	21.660	-	21.660
Passivo não circulante			
Pis e Cofins diferidos	19.530	(6.551)	12.999
Imposto de renda e contribuição social diferidos	22.015	(12.682)	9.333
Demais passivos circulantes não impactados	154.703	-	154.703
	<u>196.248</u>	<u>(19.233)</u>	<u>177.035</u>
Patrimônio líquido			
Reservas de lucros - exercícios anteriores	41.036	(24.452)	16.584
Resultado do exercício	22.597	3.486	26.083
Demais itens do Patrimônio líquido não impactados	458.307	-	458.307
	<u>521.940</u>	<u>(20.966)</u>	<u>500.974</u>
Total passivo	<u>739.868</u>	<u>(40.199)</u>	<u>699.669</u>
Demonstração de Resultado	31/12/2018 (Antes dos efeitos)	Impactos adoção CPC 47/IFRS 15	31/12/2018 (Apresentado)
Receita líquida	51.428	811	52.239
Imposto de Renda e contribuição social diferidos	(5.994)	2.675	(3.319)
Demais receitas e despesas não impactadas	(22.837)	-	(22.837)
Lucro líquido do exercício	<u>22.597</u>	<u>3.486</u>	<u>26.083</u>

Os efeitos dos ajustes da aplicação do CPC47/IFRS15 estão refletidos nos ativos circulante, não circulante, passivo não circulante, no patrimônio líquido, e no resultado do exercício que sofreu um acréscimo de R\$ 3.486.

CPC 48/IFRS 9 - Instrumentos Financeiros

O CPC 48, publicado em julho de 2015, substitui as orientações existentes no CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. Esse CPC inclui orientação revista sobre a classificação e a mensuração de instrumentos financeiros, introduzindo um novo modelo de perda esperada de crédito para o cálculo da redução ao valor recuperável de ativos financeiros, e novos requisitos sobre a



contabilização de *hedge*. A norma mantém as orientações existentes sobre o reconhecimento e o desconhecimento de instrumentos financeiros do CPC 38.

O CPC 48 é aplicável para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2018, com adoção antecipada permitida. A nova norma exigirá que a Companhia revise seus processos contábeis e controles internos relacionados à classificação e mensuração de instrumentos. A Companhia verificou que, após as análises adequadas, não houve impacto relevante sobre as demonstrações contábeis em razão das mudanças da norma sobre esse tópico.

3.9 Novas normas, alterações e interpretações de normas que ainda não estão em vigor

CPC 06/IFRS 16 - Operações de Arrendamento Mercantil (Leases)

A IFRS 16 introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial para arrendatários. Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e itens de baixo valor. A contabilidade do arrendador permanece semelhante à norma atual, isto é, os arrendadores continuam a classificar os arrendamentos em financeiros ou operacionais.

Adicionalmente, a IFRS 16 substitui a despesa linear de arrendamento operacional pelo custo de depreciação de ativos objetos de direito de uso desses contratos e pela despesa de juros sobre as obrigações de arrendamento às taxas efetivas de captação vigentes à época da contratação dessas transações.

Essa norma será efetivada para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2019. A Companhia não adotou essas alterações na preparação destas demonstrações contábeis e não planeja adotar estas normas de forma antecipada.

ANEXO 19**Informação Técnica, emitida pela Superintendência de Contabilidade, sobre o
Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da ETN****INFORMAÇÃO TÉCNICA****SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO
LÍQUIDO DA EXTREMOZ TRANSMISSORA DO
NORDESTE – ETN S.A.**

**Superintendência de Contabilidade – SFC
Diretoria Financeira – DF**

Recife, maio de 2019

I - Introdução

Esta informação técnica foi elaborada com o objetivo de evidenciar a opinião da Superintendência de Contabilidade ("SFC") da Chesf, sobre o Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil, apurado por meio dos livros contábeis em 31 de dezembro de 2018, relativo à Sociedade de Propósito Específico ("SPE") - ETN, emitido pela empresa BDO RCS Auditores Independentes S.S., em 30 de abril de 2019.

II – Comentários

Baseado no laudo supracitado (anexo I) e subsidiado pelas Demonstrações Financeiras – DFs, relativas ao ano de 2018, da ETN, emitidas em 22 de abril de 2019, e auditadas pela KPMG Auditores Independentes (anexo II), comentamos:

Considerando o exposto na conclusão do Laudo, qual seja:

"Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 500.973.278,23 (quinhentos milhões, novecentos e setenta e três mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), conforme balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil."

E considerando que o valor explicitado no Laudo está em consonância com Patrimônio Líquido evidenciado nas Demonstrações Financeiras da ETN (R\$ mil 500.974), acompanhadas de parecer do Auditor Independente, KPMG, sem ressalvas.

Esta Superintendência não tem ressalvas acerca do valor patrimonial da ETN, exposto no referido Laudo.



José Henrique Mendes de Oliveira
Gerente da Superintendência de Contabilidade - SFC

ANEXO 20

Decisão de Diretoria DD n° 47.04/2019, de 08/10/2019



Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

DECISÃO DE DIRETORIA – DD	N.º: 47.04/2019	FOLHA: 1/2
REUNIÃO N.º: 47/2019	DATA DA REUNIÃO: 08/10/2019	
DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: EADE-DF-083/2019.		
ASSUNTO: <i>Instrução de votos para a Assembleia Geral Extraordinária da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A, a ser realizada em 1º de novembro de 2019 e encaminhamento para convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Chesf a fim de deliberar sobre a incorporação da ETN.</i>		

A Diretoria Executiva da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos do EADE-DF-083/2019, de 02/10/2019,

DECIDIU

- a) **aprovar** a seguinte instrução de votos da Chesf a ser proferida por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária da SPE Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A a ser realizada às 9h00 do dia 1º de novembro de 2019:
- i. **Aprovar** os termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A. pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf;
 - ii. **Ratificar** a nomeação efetuada pelos administradores da CHESF e da ETN da empresa de avaliação especializada BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação contábil do Patrimônio Líquido da ETN a ser vertido à Chesf;
 - iii. **Aprovar** o Laudo de Avaliação Contábil do Patrimônio da ETN a ser vertido à Chesf;
 - iv. **Aprovar** a incorporação da ETN pela Chesf, e autorizar que os diretores da ETN, em conjunto de 2 (dois), nos termos do Art. 21 do Estatuto Social da Companhia, pratiquem todos os atos que se fizerem necessários à formalização da incorporação da ETN pela CHESF, ora aprovada, perante os órgãos públicos e terceiros em geral, garantindo que nenhuma estrutura adicional será criada até essa data.
- b) **propor** ao Conselho de Administração a convocação da 179ª Assembleia Geral Extraordinária da Chesf a ser realizada às 10h30 do dia 1º de novembro de 2019 com a seguinte ordem do dia:
- i. **Apreciar** e deliberar sobre os termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação da SPE Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. pela Chesf;
 - ii. **Deliberar** sobre a ratificação da nomeação efetuada pelos administradores da Chesf e da ETN da empresa de avaliação especializada, BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação contábil do Patrimônio Líquido da ETN a ser vertido à Chesf;
 - iii. **Apreciar e deliberar** acerca do referido Laudo de Avaliação contábil do Patrimônio Líquido; e

Distribuição: DIRETORES-SCA-SPI-AFP.


Item 2 - Eleição do Sr. Fábio Malina Rosso para membro do Conselho de Administração da Chesf, como representante do Ministério da Economia.**ANEXO 21**

Carta Eletrobras nº CTA-DC-3002/2019, de 07/10/2019.

	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. DC Rua do Quicanda, 196 - 23º 20091-005 Rio de Janeiro - RJ Tele: (21) 2554-6199 / 4915 dc@eletrobras.com
<hr/> CTA-DC-3002/2019	
Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2019.	
Ao Senhor Wilson Ferreira Junior Presidente do Conselho de Administração Eletrobras Chesf Rua Delmiro Gouveia, n.º 333 — Bongá 50761-901 — Recife — PE	
Assunto: Aprovação do Sr. Fábio Malina Losso, para ocupar a vaga de membro do Conselho de Administração na Eletrobras Chesf.	
Senhor Presidente do Conselho,	
Encaminhamos anexo, para as devidas providências, a Resolução n.º 618, de 10/09/2019 e Deliberação n.º 198, de 26/09/2019 e os demais documentos relativos ao processo de aprovação do Sr. Fábio Malina Losso , indicado para o cargo de titular no Conselho de Administração na Eletrobras Chesf, em substituição ao Sr. Geraldo Julião Júnior .	
O indicado foi objeto de aprovação pela Diretoria Executiva e avaliado pelo Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade — CGPE. Assim, solicitamos que seja convocada AGE para a eleição e posse do indicado em questão.	
Ressaltamos a importância de se condicionar a eleição à comprovação dos requisitos exigidos pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Solicitamos, ainda, a manutenção dos dados atualizados no Sistema de Informação das Estatais — Siest, após a posse do conselheiro, considerando o Decreto 3.735/01, art. 4º.	
Atenciosamente,  Lucia Casasanta Diretora de Governança, Riscos e Conformidade	
Anexo - CD contendo: <ul style="list-style-type: none">• RES-618/2019, de 10/9/2019, com os documentos do indicado;• Ata da 40ª reunião do CGPE, de 26/9/2019 e• DEL-198/2019, de 26/9/2019	
<hr/> Classificação: Setorial	

ANEXO 22

Resolução da Diretoria Executiva da Eletrobras nº RES-618/2019, de 10/09/2019.

	DIRETORIA EXECUTIVA 2.870ª Reunião RESOLUÇÃO	10.09.2019 RES-618/2019
---	---	------------------------------------

RELATOR: Diretora de Governança, Riscos e Conformidade LUCIA CASASANTA.**ASSUNTO: CHESF – Indicação para o Conselho de Administração.****CLASSIFICAÇÃO: Confidencial**

A Diretoria Executiva das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no uso de suas atribuições, e fundamentada nos termos do Relatório à Diretoria Executiva nº DC-075, de 05.09.2019, após avaliar a oportunidade e conveniência da presente indicação, RESOLVEU aprovar e encaminhar para análise do Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade da Eletrobras – CGPE e, mediante decisão favorável, submeter à deliberação do Conselho de Administração desta Empresa a seguinte instrução:

1. aprovar o seguinte nome para compor o Conselho de Administração da CHESF:


Indicação	Vaga	
Fábio Malina Losso	Conselheiro de Administração	Titular

2. condicionar a aprovação da indicação à comprovação dos requisitos exigidos por lei, por ocasião da eleição e posse do indicado, em especial aos requisitos estabelecidos na Lei nº 13.303, de 30.06.2016 e no Decreto nº 8.945, de 27.12.2016;
3. determinar que o Departamento de Governança Corporativa – DCAG, a Secretaria de Governança do Conselho de Administração – CAAS e a Secretaria Geral – PRGS adotem, nas suas respectivas áreas de atuação, as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução.


CLÁUDIA LEITE TEIXEIRA CASIUICH
Secretária-Geral Interina

ANEXO 23

Deliberação do Conselho de Administração nº DEL-198/2019, de 26/09/2019.

	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 844ª Reunião DELIBERAÇÃO	26.09.2019 DEL-198/2019
---	---	------------------------------------

RELATOR: Diretora de Governança, Riscos e Conformidade LUCIA CASASANTA.**ASSUNTO: Indicação de Fábio Malina Losso para o Conselho de Administração da CHESF. RES 618, 10.09.2019.****CLASSIFICAÇÃO: Confidencial**

O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no uso de suas atribuições, e consubstanciado em decisão da Diretoria Executiva e nos documentos abaixo, DELIBEROU:

- Resolução de Diretoria Executiva nº 618, de 10.09.2019;
- Relatório à Diretoria Executiva nº DC-075, de 05.09.2019;
- Certidão da 040ª reunião do Comitê de Gestão de Pessoas e Elegibilidade - CGPE, encerrada em 26.09.2019;

1. aprovar a indicação de Fábio Malina Losso para membro do Conselho de Administração da CHESF;
2. condicionar a aprovação da indicação à comprovação dos requisitos exigidos por lei, por ocasião da eleição e posse do indicado, em especial aos requisitos estabelecidos na Lei nº 13.303, de 30.06.2016 e no Decreto nº 8.945, de 27.12.2016;
3. determinar que o Departamento de Governança Corporativa – DCAG, a Secretaria de Governança do Conselho de Administração – CAAS e a Secretaria Geral – PRGS adotem, nas suas respectivas áreas de atuação, as providências necessárias ao cumprimento desta Deliberação.


BRUNO KLAPPER LOPES
Secretário de Governança

ANEXO 24

Informações relativas ao candidato para o Conselho de Administração indicado pelo Ministério da Economia, em cumprimento ao art. 10º da instrução cvm nº 481/2009

Em conformidade com o art. 10 da Instrução CVM nº 481/2009, apresenta-se a seguir as informações dos itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência, relativamente ao candidato indicado para compor o Conselho de Administração da Companhia, como membro representante do Ministério da Economia, cumprindo mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2021.

12.5 Informações dos membros do Conselho de Administração:

Nome	Data de nascimento	Profissão	CPF	Cargo Eletivo ocupado	Data eleição	Data posse	Prazo mandato	Outros cargos ou funções exercidas no emissor	Eleito pelo controlador	Membro independente	Nº mandatos consecutivos
Fábio Malina Losso	01/09/1974	Advogado	015.713.439 38	Membro do Conselho de Administração	01.11.2019	01.11.2019	Até AGO de 2021	-	Sim	Não	-

i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos

ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor

Fábio Malina Losso – Membro do Conselho de Administração

Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (1999), com título de Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo (2008). Sócio de Losso Advogados, a partir de 1999, sociedade de advogados com atuação concentrada no direito empresarial, com notória experiência em temas corporativos e societários, governança e conformidade. Sócio-fundador de Priori Capital, criada em 1998, especializada em gestão patrimonial e empresarial, nomeada, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, administradora judicial em processos de Recuperação Judicial. É Membro Independente do Conselho de Administração da Eletrobras Eletronuclear S.A., eleito pela Assembleia Geral Ordinária de 26 de abril de 2019, da Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro, eleito pela Assembleia Geral Ordinária de 25 de Abril de 2019 e do Banco da Amazônia S.A., em 25 de julho de 2019. Foi o Primeiro Diretor Estatutário de Governança, Risco e Compliance da Companhia Paranaense de Energia – Copel (2016 – 2018), responsável pela estruturação, implantação e aprimoramento de mecanismos de governança corporativa, controles internos, gestão de riscos e compliance. Sua gestão foi reconhecida com o primeiro lugar no ranking de governança das estatais da FGV-SP e oitavo lugar geral (primeiro das empresas estatais) das 100 maiores empresas brasileiras, do Ranking de Relatórios Corporativos da Transparência Internacional. Foi Membro do Conselho de Administração da Copel Telecom, primeiro lugar no ranking da Anatel em qualidade de serviço, no Paraná. Na The University of Chicago é membro de conselho desde 2009, tendo sido Presidente do Conselho Internacional do Reitor da The Harris School of Public Policies (2014 – 2015). Foi liquidante do Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A – BADEP (2011 – 2013), instituição financeira de desenvolvimento, membro do Conselho Diretor do Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – Funesp (2012 – 2013) e Secretário do Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN, de 2012 a 2013.

Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

i. qualquer condenação criminal; ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas; iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

A Companhia não tem conhecimento da existência, nos últimos 5 (cinco) anos, de nenhuma condenação cível, criminal ou administrativa transitadas em julgado, que impeçam o **Sr. Fabio Malina Losso** de exercer atividade profissional ou comercial qualquer.

12.6 Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro do conselho de administração ou do conselho fiscal no último exercício, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo

Não se aplica.

12.7 Fornecer as informações mencionadas no item 12.5 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários.

Não se aplica.

12.8 Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo.

Não se aplica.

12.9. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre: a. administrador do emissor; b. administradores do emissor e administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor; c. administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas, e controladores diretos ou indiretos do emissor; d. administradores do emissor e administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor.

Não há relações conjugais, uniões estáveis ou de parentesco até o segundo grau, do candidato a administrador da Companhia, entre si, e com os administradores ou controladores das sociedades controladas ou controladoras, direta ou indireta, da Companhia.

12.10 Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e: a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social; b. controlador direto ou indireto do emissor; c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

Não há relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre o candidato a administrador e controladas, controladores e outros.